



PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 16ª (DÉCIMA SEXTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA BRASKEM S.A.

celebrado entre

BRASKEM S.A.

como Emissora,

e

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

como Agente Fiduciário, representando a comunhão dos Debenturistas

Datado de

08 de junho de 2022

Approved by Braskem Legal Team - Beatriz Cotrim - 8-Jun-2022 10:21 AM

Junta Comercial do Estado da Bahia

10/06/2022

Certifico o Registro sob o nº ED001988001 em 10/06/2022

Protocolo 225774828 de 08/06/2022

Nome da empresa BRASKEM S.A. NIRE 29300006939

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 378036649068980

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/06/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4aWjxY3M0C_IHJpEH26rQ&chave2=BT-06aCCpMpeIH2nmncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 05800076502-LUCAS RIBEIRO MATOS ALMEIDA



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4aWjXV3M0C_IHjpeH26rQ&chave2=BT-06aCCpMpeIH2nMncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 05800076502-LUCAS RIBEIRO MATOS ALMEIDA

PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 16ª (DÉCIMA SEXTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA BRASKEM S.A.

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

- (1) **BRASKEM S.A.**, sociedade por ações, com registro de companhia aberta na categoria “A” perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), com sede no município de Camaçari, Estado da Bahia, na Rua Eteno, nº 1.561, Polo Petroquímico de Camaçari, CEP 42810-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“**CNPJ/ME**”) sob o nº 42.150.391/0001-70, neste ato devidamente representada na forma de seus atos societários arquivados na Junta Comercial do Estado da Bahia (“**JUCEB**”) sob o Número de Identificação do Registro de Empresas (“**NIRE**”) 29300006939, na qualidade de emissora das Debêntures (conforme abaixo definidas) (“**Emissora**” ou “**Braskem**”);

e, de outro lado,

- (2) **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil (“**BACEN**”), constituída sob a forma de sociedade por ações, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.343.682/0001-38, neste ato representada por seu representante legal devidamente autorizado e identificado nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“**Agente Fiduciário**”), na qualidade de representante dos titulares das Debêntures (conforme abaixo definido) (“**Debenturistas**”);

sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante denominados, em conjunto, como “**Partes**” e, individual e indistintamente, como “**Parte**”, vêm, por meio desta e na melhor forma de direito, firmar o presente “*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 16ª (Décima Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Braskem S.A.*” (“**Primeiro Aditamento**”), mediante as cláusulas e condições a seguir.

CONSIDERANDO QUE:

- (a) em 11 de maio de 2022, as Partes celebraram o “*Instrumento Particular de Escritura da 16ª (Décima Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Braskem S.A.*” (“**Escritura de Emissão**”), por meio do qual foram estabelecidos os termos e as condições da 16ª (décima sexta) emissão pública de 1.000.000 (um milhão) de debêntures simples, não conversíveis em ações, em até 2 (duas) séries, da espécie quirografária, todas nominativas, com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) na data de sua emissão

Approved by Braskem Legal Team - Beatriz Cotrim - 8-Jun-2022 10:21 AM

Junta Comercial do Estado da Bahia

10/06/2022



Certifico o Registro sob o nº ED001988001 em 10/06/2022

Protocolo 225774828 de 08/06/2022

Nome da empresa BRASKEM S.A. NIRE 29300006939

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 378036649068980

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/06/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



(“**Debêntures**” e “**Data de Emissão**”, respectivamente), perfazendo o montante total de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) na respectiva Data de Emissão (“**Emissão**”);

(b) de acordo os termos previstos na Cláusula 3.7.12 da Escritura de Emissão, foi concluído, em 07 de junho de 2022, o procedimento de coleta de intenções de investimento junto aos investidores, observado o disposto no artigo 3º da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“**Instrução CVM 476**”), organizado pelas instituições financeiras contratadas para atuarem como coordenadores, no âmbito da Emissão (“**Coordenadores**”, sendo uma delas a instituição financeira intermediária líder, “**Coordenador Líder**”), para a definição, em conjunto com a Emissora (a) da taxa final da Remuneração das Debêntures da Primeira Série (conforme abaixo definida) e da taxa final da Remuneração das Debêntures da Segunda Série (conforme abaixo definida); e (b) do volume e da quantidade final de Debêntures emitidas de cada série, no sistema de vasos comunicantes (“**Procedimento de Bookbuilding**”); e

(c) as Partes pretendem aditar a Escritura de Emissão para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, conforme previsto na Cláusula 3.7.12 da Escritura de Emissão.

RESOLVEM as Partes, de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar este Primeiro Aditamento, o qual se regerá pelos seguintes termos e condições.

1. Os termos empregados neste Primeiro Aditamento, iniciados em letras maiúsculas, salvo se de outra forma definidos, terão os mesmos significados que a eles atribuídos na Escritura de Emissão.
2. Este Primeiro Aditamento é celebrado sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora, nos termos da RCA, ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas, tendo em vista que as Debêntures ainda não foram subscritas e integralizadas.
3. Tendo em vista o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, as Partes desejam excluir as Cláusulas 3.3.2, 3.3.3, 3.7.12.2 e 4.8.2 da Escritura de Emissão, bem como alterar o título e determinadas Cláusulas da Escritura de Emissão, conforme indicadas abaixo, que passam a vigorar conforme a versão consolidada da Escritura de Emissão, disposta no Anexo A, e de acordo com as seguintes redações:

“INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 16ª (DÉCIMA SEXTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA BRASKEM S.A.

(...)

“3.2.1. A Emissão será realizada em 2 (duas) séries, sendo que o volume e a quantidade final de Debêntures alocada em cada série foi definida conforme o Procedimento de Bookbuilding, por meio do sistema de vasos comunicantes (“Sistema de Vasos



Comunicantes”), nos termos da Cláusula 3.7.12 abaixo, sendo as Debêntures objeto da Oferta Restrita distribuídas no âmbito da primeira série doravante denominadas **“Debêntures da Primeira Série”** e as debêntures objeto da Oferta Restrita distribuídas no âmbito da segunda série doravante denominadas **“Debêntures da Segunda Série”**.

3.2.2. De acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes, a quantidade de Debêntures emitida em cada uma das séries observou a demanda verificada no Procedimento de Bookbuilding, sendo certo que a quantidade de Debêntures emitida em cada uma das séries foi abatida da quantidade total de Debêntures prevista na Cláusula 4.8 abaixo, de forma que a soma das Debêntures alocadas em uma ou em ambas as séries efetivamente emitida corresponde ao Valor Total da Emissão (conforme abaixo definido).

3.2.3. As Debêntures foram alocadas entre as séries de forma a atender a demanda verificada no Procedimento de Bookbuilding. Não houve quantidade mínima ou máxima para alocação entre as séries.

(...)

3.7.1 As Debêntures serão objeto de oferta pública, com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476, sob regime de garantia firme de colocação no Valor Total da Emissão, com a intermediação de instituições financeiras contratadas para atuarem como coordenadores no âmbito da Emissão (**“Coordenadores”**, sendo uma delas a instituição financeira intermediária líder, **“Coordenador Líder”**), sendo ambas instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, responsáveis pela colocação das Debêntures, de forma individual e não solidária, proporcional às suas respectivas participações, nos termos do “Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, Sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 2 (Duas) Séries, da 16ª (Décima Sexta) Emissão da Braskem S.A.”, celebrado entre a Emissora e os Coordenadores (**“Contrato de Distribuição”**).

(...)

3.7.12. Procedimento de Bookbuilding

3.7.12.1. Foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelo Coordenador Líder, sem recebimento de reservas dos Investidores Profissionais, sem lotes mínimos ou máximos, para definição em conjunto com a Emissora: **(a)** da taxa final da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e da taxa final da Remuneração das Debêntures da Segunda Série; e **(b)** do volume e da quantidade final de Debêntures emitidas de cada série, observadas as disposições constantes no Contrato de Distribuição (**“Procedimento de Bookbuilding”**).

Junta Comercial do Estado da Bahia

10/06/2022



Certifico o Registro sob o nº ED001988001 em 10/06/2022

Protocolo 225774828 de 08/06/2022

Nome da empresa BRASKEM S.A. NIRE 29300006939

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 378036649068980

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/06/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



(...)

4.8. Quantidade de Debêntures emitidas: Foram emitidas 1.000.000 (um milhão) de Debêntures, sendo 755.944 (setecentas e cinquenta e cinco mil novecentas e quarenta e quatro) Debêntures da Primeira Série e 244.056 (duzentas e quarenta e quatro mil e cinquenta e seis) Debêntures da Segunda Série.

4.8.1. A quantidade final alocada em cada uma das séries foi definida após a conclusão do Procedimento de Bookbuilding, no Sistema de Vasos Comunicantes.

(...)

4.11.1. Remuneração das Debêntures da Primeira Série: Sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra grupo", expressas na forma percentual ao ano-base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário, disponível em sua página na Internet (<http://www.B3.com.br>) ("**Taxa DI**"), acrescida de sobretaxa de 1,75% (um inteiro e setenta e cinco centésimos por cento), conforme definida no Procedimento de Bookbuilding, ("**Sobretaxa da Primeira Série**"), ao ano-base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("**Remuneração das Debêntures da Primeira Série**").

(...)

4.11.1.1. (...)

Spread = 1,7500

(...)

4.11.2. Remuneração das Debêntures da Segunda Série: Sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida da sobretaxa de 2,00% (dois por cento), conforme definida no Procedimento de Bookbuilding ("**Sobretaxa da Segunda Série**" e, em conjunto com Sobretaxa da Primeira Série, "**Sobretaxa**"), ao ano-base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("**Remuneração das Debêntures da Segunda Série**" e, em conjunto com Remuneração das Debêntures da Primeira Série, "**Remuneração das Debêntures**").

(...)

4.11.2.1. (...)

Spread = 2,0000".



4. Ficam ratificados, nos termos em que se encontram redigidos, todas as cláusulas, itens, características e condições estabelecidas na Escritura de Emissão e não expressamente alterados por este Primeiro Aditamento.
5. A Emissora, neste ato, reitera todas as declarações, obrigações assumidas e garantias prestadas na Escritura de Emissão aplicáveis ao presente Primeiro Aditamento como se aqui estivessem transcritas, enfatizando que todas permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Primeiro Aditamento.
6. Este Primeiro Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título.
7. Caso qualquer das disposições deste Primeiro Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito. Nessa negociação deverá ser considerado o objetivo das Partes na data de assinatura deste Primeiro Aditamento, bem como o contexto no qual a Cláusula ilegal, inválida ou ineficaz foi inserida.
8. Este Primeiro Aditamento constitui título executivo extrajudicial nos termos dos incisos I e III do artigo 784 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“**Código de Processo Civil**”), reconhecendo as Partes, desde já, que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas, nos termos deste Primeiro Aditamento, comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão.
9. Este Primeiro Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.
10. Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Primeiro Aditamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justas e contratadas, as Partes firmam este Primeiro Aditamento, em 2 (duas) vias, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo.

Camaçari, 08 de junho de 2022.

(AS ASSINATURAS SE ENCONTRAM NA PÁGINA SEGUINTE)

(RESTANTE DA PÁGINA INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO)

(Página de assinaturas do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 16ª (Décima Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Braskem S.A.)



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4aWjxY3M0C_IHJpEH26rQ&chave2=BT-06acCPmpeIH2nmncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 05800076502-LUCAS RIBEIRO MATOS ALMEIDA

BRASKEM S.A.

Nome: Marina Dalben
Cargo: Procuradora

Nome: Eduardo Pascowitch
Cargo: Procurador

Junta Comercial do Estado da Bahia

10/06/2022



Certifico o Registro sob o nº ED001988001 em 10/06/2022

Protocolo 225774828 de 08/06/2022

Nome da empresa BRASKEM S.A. NIRE 29300006939

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 378036649068980

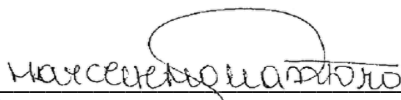
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/06/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



(Página de assinaturas do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 16ª (Décima Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (Duas) Séries, Para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Braskem S.A.)

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS



Nome: Marcelle Motta Santoro
Cargo: Diretora

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4aWjxY3M0C_IHJpENH26rQ&chave2=BT-06acCPmpeIH2nmncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 05800076502-LUCAS RIBEIRO MATOS ALMEIDA

7

Approved by Braskem Legal Team - Beatriz Cotrim - 8-Jun-2022 10:21 AM



Junta Comercial do Estado da Bahia

10/06/2022

Certifico o Registro sob o nº ED001988001 em 10/06/2022

Protocolo 225774828 de 08/06/2022

Nome da empresa BRASKEM S.A. NIRE 29300006939

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 378036649068980

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/06/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

(Página de assinaturas do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 16ª (Décima Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (Duas) Séries, Para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Braskem S.A.)

TESTEMUNHAS



Nome: Aline Loureiro Novaes
CPF: 368.370.538-84



Nome: Marcelo Mendonça Sarti
CPF: 390.734.535-01



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4aWjxY3M0C_IHJpENH26rQ&chave2=BT-06aCCpMpeIH2nmncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 05800076502-LUCAS RIBEIRO MATOS ALMEIDA

ANEXO A

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 16ª (DÉCIMA SEXTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA BRASKEM S.A.

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

- (1) **BRASKEM S.A.**, sociedade por ações, com registro de companhia aberta na categoria “A” perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), com sede no município de Camaçari, Estado da Bahia, na Rua Eteno, nº 1.561, Polo Petroquímico de Camaçari, CEP 42810-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“**CNPJ/ME**”) sob o nº 42.150.391/0001-70, neste ato devidamente representada na forma de seus atos societários arquivados na Junta Comercial do Estado da Bahia (“**JUCEB**”) sob o Número de Identificação do Registro de Empresas (“**NIRE**”) 29300006939, na qualidade de emissora das Debêntures (conforme abaixo definidas) (“**Emissora**” ou “**Braskem**”);

e, de outro lado,

- (2) **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil (“**BACEN**”), constituída sob a forma de sociedade por ações, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.343.682/0001-38, neste ato representada por seu representante legal devidamente autorizado e identificado nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“**Agente Fiduciário**”), na qualidade de representante dos titulares das Debêntures (conforme abaixo definido) (“**Debenturistas**”);

sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante denominados, em conjunto, como “**Partes**” e, individual e indistintamente, como “**Parte**”, vêm, por meio desta e na melhor forma de direito, firmar o presente “*Instrumento Particular de Escritura da 16ª (Décima Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Braskem S.A.*” (“**Escritura de Emissão**”), mediante as cláusulas e condições a seguir.

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído nesta Escritura de Emissão, ainda que posteriormente ao seu uso.

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído nesta Escritura de Emissão, ainda que posteriormente ao seu uso.

1 AUTORIZAÇÃO

1.1 Autorização da Emissora

1.1.1 A presente Escritura de Emissão é celebrada com base nas deliberações tomadas na Reunião





do Conselho de Administração da Emissora realizada em 11 de maio de 2022 (“**RCA**”), na qual foram aprovadas, dentre outras matérias: **(a)** a realização da 16ª (décima sexta) emissão (“**Emissão**”) de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em 2 (duas) séries, da Emissora (“**Debêntures**”), para distribuição pública, com esforços restritos de distribuição (“**Oferta Restrita**”), nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“**Instrução CVM 476**”), bem como de seus respectivos termos e condições, em conformidade com o disposto no artigo 59, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”) e com o estatuto social da Emissora; **(b)** a autorização para que a diretoria da Emissora adote todas e quaisquer medidas e celebre todos os documentos necessários à realização da Emissão e da Oferta Restrita, podendo, inclusive, celebrar o aditamento a esta Escritura de Emissão de forma a refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido) e eventuais outros aditamentos adicionais à Escritura de Emissão; **(c)** a contratação dos demais prestadores de serviços inerentes à Emissão, à Oferta Restrita e às Debêntures, incluindo, sem limitação, o Escriturador (conforme abaixo definido), o Banco Liquidante (conforme abaixo definido), o Agente Fiduciário, os assessores legais, a Agência de *Rating* (conforme abaixo definida), a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“**B3**”), dentre outros; e **(d)** a ratificação de todos os demais atos já praticados pela diretoria da Emissora com relação aos itens acima.

2 REQUISITOS

2.1 Dispensa de Registro pela Comissão de Valores Mobiliários

2.1.1 A Oferta Restrita será realizada nos termos da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, estando, portanto, automaticamente dispensada do registro de distribuição perante a CVM de que trata o artigo 19 da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, por se tratar de oferta pública de valores mobiliários, com esforços restritos de distribuição, não sendo objeto de protocolo, registro e arquivamento perante a CVM, exceto pelo envio da comunicação sobre o início da Oferta Restrita e a comunicação de seu encerramento à CVM, nos termos dos artigos 7º-A e 8º da Instrução CVM 476 (“**Comunicação de Início**” e “**Comunicação de Encerramento**”, respectivamente).

2.2 Registro pela ANBIMA

2.2.1 A Oferta Restrita deverá ser registrada na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“**ANBIMA**”), no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data de protocolo da Comunicação de Encerramento junto à CVM, nos termos do inciso I do artigo 16 e do inciso V do artigo 18 do “*Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários*”, atualmente em vigor.

2.3 Arquivamento na Junta Comercial e Publicação da RCA

2.3.1 A RCA será arquivada na JUCEB e publicada no jornal “Correio da Bahia” (“**Jornal de**



Publicação”), com divulgação simultânea da íntegra do documento na página do Jornal de Publicação na rede mundial de computadores, que deverá providenciar certificação digital da autenticidade dos documentos mantidos na página própria, emitida por autoridade certificadora credenciada, no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), conforme legislação em vigor, em atendimento ao disposto no artigo 62, inciso I, no artigo 142, §1º, e artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.

2.3.2 Os atos societários da Emissora que eventualmente venham a ser realizados, diretamente relacionados à presente Emissão, após o arquivamento desta Escritura de Emissão, serão igualmente arquivados na JUCEB e publicados pela Emissora, na forma indicada na Cláusula 2.3.1 acima, conforme o caso, no Jornal de Publicação, observados os termos da legislação em vigor.

2.3.3 A Emissora deverá entregar ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) da ata da RCA e dos atos societários referidos na Cláusula 2.3.2 acima arquivados na JUCEB, nos termos desta Cláusula 2.3, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis (conforme abaixo definidos) contados da data do referido arquivamento.

2.4 Inscrição desta Escritura de Emissão na JUCEB

2.4.1 Esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão arquivados na JUCEB, conforme disposto no artigo 62, inciso II, §3º, da Lei das Sociedades por Ações, devendo a Emissora efetuar o protocolo perante a JUCEB, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da assinatura desta Escritura de Emissão ou dos respectivos aditamentos, conforme o caso.

2.4.2 A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) desta Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos arquivados na JUCEB, nos termos da Cláusula 2.4.1 acima, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data da obtenção do referido arquivamento.

2.5 Depósito para Distribuição, Negociação, Liquidação Financeira e Custódia Eletrônica

2.5.1 As Debêntures serão depositadas para:

- (i) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“**MDA**”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e
- (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“**CETIP21**”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente por meio da B3.

2.5.2 Não obstante o descrito na Cláusula 2.5.1 acima, as Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias contados de cada subscrição por investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“**Investidores Profissionais**” e “**Resolução CVM 30**”, respectivamente), conforme disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução



CVM 476, e uma vez verificado o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

2.5.3 O prazo de 90 (noventa) dias para restrição de negociação das Debêntures referido acima não será aplicável aos Coordenadores (conforme abaixo definidos) para as Debêntures que tenham sido subscritas e integralizadas em razão do exercício da garantia firme de colocação, nos termos do Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido), observado o disposto no inciso II do artigo 13 da Instrução CVM 476, desde que sejam observados os requisitos estabelecidos no parágrafo único do artigo 13 da Instrução CVM 476.

3 CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1 Número da Emissão

3.1.1 A Emissão constitui a 16ª (décima sexta) emissão de debêntures da Emissora.

3.2 Número de Séries

3.2.1 A Emissão será realizada em 2 (duas) séries, sendo que o volume e a quantidade final de Debêntures alocada em cada série foi definida conforme o Procedimento de *Bookbuilding*, por meio do sistema de vasos comunicantes ("**Sistema de Vasos Comunicantes**"), nos termos da Cláusula 3.7.12 abaixo, sendo as Debêntures objeto da Oferta Restrita distribuídas no âmbito da primeira série doravante denominadas "**Debêntures da Primeira Série**" e as debêntures objeto da Oferta Restrita distribuídas no âmbito da segunda série doravante denominadas "**Debêntures da Segunda Série**".

3.2.2 De acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes, a quantidade de Debêntures emitida em cada uma das séries observou a demanda verificada no Procedimento de *Bookbuilding*, sendo certo que a quantidade de Debêntures emitida em cada uma das séries foi abatida da quantidade total de Debêntures prevista na Cláusula 4.8 abaixo, de forma que a soma das Debêntures alocadas em uma ou em ambas as séries efetivamente emitida corresponde ao Valor Total da Emissão (conforme abaixo definido).

3.2.3 As Debêntures foram alocadas entre as séries de forma a atender a demanda verificada no Procedimento de *Bookbuilding*. Não houve quantidade mínima ou máxima para alocação entre as séries.

3.2.4 Ressalvadas as referências expressas às Debêntures da Primeira Série e às Debêntures da Segunda Série, todas as referências às "**Debêntures**" devem ser entendidas como referências às Debêntures da Primeira Série e às Debêntures da Segunda Série, em conjunto e conforme aplicável.



3.3 Valor Total da Emissão

3.3.1 O valor total da Emissão é de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) na Data de Emissão (conforme abaixo definida) (“**Valor Total da Emissão**”).

3.4 Objeto Social da Emissora

3.4.1 A Emissora tem por objeto social, nos termos do art. 2º de seu Estatuto Social: **(i)** fabricação, comércio, importação e exportação de produtos químicos e petroquímicos, e derivados de petroquímica; **(ii)** produção, distribuição e comercialização de utilidades tais como: vapor, águas, ar comprimido, gases industriais, assim como a prestação de serviços industriais; **(iii)** produção, distribuição e comercialização de energia elétrica para seu consumo próprio e de outras empresas; **(iv)** participação em outras sociedades, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, na qualidade de sócia ou acionista; **(v)** fabricação, distribuição, comercialização, importação e exportação de gasolina, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP) e outros derivados de petróleo; **(vi)** o transporte, a representação e a consignação de produtos petroquímicos e subprodutos, compostos e derivados, tais como polipropileno, filmes de polipropileno, polietilenos, elastômeros e seus respectivos manufaturados; **(vii)** locação ou empréstimo gratuito de bens de sua propriedade ou que possua em decorrência de contrato de arrendamento mercantil, desde que efetivada como atividade meio ao objeto social principal da Emissora; e **(viii)** a prestação de serviços relacionados às atividades acima.

3.5 Destinação dos Recursos

3.5.1 Os recursos obtidos pela Emissora em razão da integralização das Debêntures deverão ser destinados à gestão ordinária dos negócios da Emissora, podendo incluir, mas não se limitando a, amortizações de obrigações.

3.5.2 A Emissora deve enviar ao Agente Fiduciário declaração em papel timbrado e assinada por representante legal atestando a destinação dos recursos da presente Emissão em até 30 (trinta) dias corridos da data da efetiva destinação da totalidade dos recursos ou na Data de Vencimento, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.

3.6 Banco Liquidante e Escriturador

3.6.1 O banco liquidante da Emissão será o Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.701.190/0001-04 (“**Banco Liquidante**”, cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante na prestação dos serviços de banco liquidante previstos nesta Escritura de Emissão), enquanto o escriturador da Emissão será o Itaú Corretora de Valores S.A., sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 61.194.353/0001-64 (“**Escriturador**”, cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Escriturador na prestação dos serviços de escriturador previstos nesta Escritura de Emissão).

3.7 Colocação e Procedimento de Distribuição



3.7.1 As Debêntures serão objeto de oferta pública, com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476, sob regime de garantia firme de colocação no Valor Total da Emissão, com a intermediação de instituições financeiras contratadas para atuarem como coordenadores no âmbito da Emissão (“**Coordenadores**”, sendo uma delas a instituição financeira intermediária líder, “**Coordenador Líder**”), sendo ambas instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, responsáveis pela colocação das Debêntures, de forma individual e não solidária, proporcional às suas respectivas participações, nos termos do “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, Sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 2 (Duas) Séries, da 16ª (Décima Sexta) Emissão da Braskem S.A.*”, celebrado entre a Emissora e os Coordenadores (“**Contrato de Distribuição**”).

3.7.2 O plano de distribuição seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476, conforme previsto no Contrato de Distribuição. Para tanto, os Coordenadores e as demais instituições intermediárias que eventualmente venham a participar da distribuição pública, com esforços restritos, das Debêntures poderão acessar no máximo 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, sendo possível a subscrição ou aquisição por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais.

3.7.3 Os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios são considerados Investidores Profissionais, apenas, se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do Ministério da Previdência Social.

3.7.4 As Partes comprometem-se a não realizar a busca de investidores por meio de lojas, escritórios ou estabelecimentos abertos ao público, ou com a utilização de serviços públicos de comunicação, como a imprensa, o rádio, a televisão e as páginas abertas ao público na rede mundial de computadores, nos termos da Instrução CVM 476.

3.7.5 A Emissora obriga-se a: **(a)** não contatar ou fornecer informações acerca da Oferta Restrita a qualquer investidor, exceto se previamente acordado com os Coordenadores; e **(b)** informar aos Coordenadores, até o Dia Útil imediatamente subsequente, a ocorrência de contato que receba de potenciais investidores que venham a manifestar seu interesse na Oferta Restrita, comprometendo-se, desde já, a não tomar qualquer providência em relação aos referidos potenciais investidores neste período.

3.7.6 Não será constituído fundo de manutenção de liquidez e não será firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preços com relação às Debêntures. Tampouco será constituído fundo de amortização para a Emissão.

3.7.7 Serão atendidos os clientes dos Coordenadores que se enquadrem como Investidores Profissionais que desejarem efetuar investimentos nas Debêntures, tendo em vista as relações dos Coordenadores com esses clientes, bem como outros Investidores Profissionais, mesmo que não sejam clientes de qualquer dos Coordenadores, podendo ser levadas em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores e da



Emissora.

3.7.8 Não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos de subscrição das Debêntures, sendo que os Coordenadores, com expressa e prévia anuência da Emissora, organizarão o plano de distribuição nos termos da Instrução CVM 476, tendo como público-alvo, exclusivamente, os Investidores Profissionais.

3.7.9 No ato de subscrição e integralização das Debêntures, cada um dos Investidores Profissionais assinará declaração atestando, dentre outros, **(a)** estar ciente de que: **(i)** a Oferta Restrita não foi registrada perante a CVM e será registrada na ANBIMA, nos termos da Cláusula 2.2. acima; **(ii)** as Debêntures estão sujeitas a restrições de negociação previstas na regulamentação aplicável e nesta Escritura de Emissão; **(iii)** efetuou sua própria análise com relação à capacidade de pagamento da Emissora; e **(iv)** os Coordenadores não prestam qualquer garantia com relação à Emissão e à Oferta Restrita; **(b)** que as informações recebidas são suficientes para sua tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta Restrita; **(c)** que isenta de forma ampla, irrevogável e irretratável, os Coordenadores de qualquer responsabilidade por qualquer perda, prejuízo, dano e/ou despesa que venha a sofrer em decorrência direta ou indireta da Oferta Restrita, reconhecendo que não tem qualquer regresso contra os Coordenadores em razão de qualquer perda, prejuízo, dano e/ou despesa; e **(d)** que é Investidor Profissional, de acordo com a Resolução CVM 30.

3.7.10 Não haverá preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora.

3.7.11 A Emissora não poderá realizar, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 476, outra oferta pública da mesma espécie de valores mobiliários, objeto da Oferta Restrita, dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data da Comunicação de Encerramento ou do cancelamento da Oferta Restrita, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM.

3.7.12 Procedimento de Bookbuilding

3.7.12.1 Foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelo Coordenador Líder, sem recebimento de reservas dos Investidores Profissionais, sem lotes mínimos ou máximos, para definição em conjunto com a Emissora: **(a)** da taxa final da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e da taxa final da Remuneração das Debêntures da Segunda Série; e **(b)** do volume e da quantidade final de Debêntures emitidas de cada série, observadas as disposições constantes no Contrato de Distribuição (“**Procedimento de Bookbuilding**”).

4 CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS DEBÊNTURES

4.1 Data de Emissão: Para todos os fins de direito e efeitos, a data de emissão das Debêntures será 12 de maio de 2022 (“**Data de Emissão**”).

4.2 Data de Início da Rentabilidade: Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade das Debêntures será a Primeira Data de Integralização (conforme abaixo definida).



4.3 Forma e Comprovação de Titularidade das Debêntures: As Debêntures serão nominativas e escriturais, sem emissão de cautelas ou certificados. A Emissora não emitirá certificados de Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela B3, em nome de cada Debenturista, quando esses títulos estiverem custodiados eletronicamente na B3.

4.4 Conversibilidade: As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

4.5 Espécie: As Debêntures serão da espécie quirografia.

4.6 Prazo e Data de Vencimento: Ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme abaixo definido), de Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definida) que resulte em efetivo resgate antecipado total, de Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado – Mudança de Controle (conforme abaixo definida) que resulte em efetivo resgate antecipado total, de Aquisição Facultativa (conforme abaixo definida) com o cancelamento da totalidade das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nas Cláusulas 6.1 e 6.2 desta Escritura de Emissão, **(i)** as Debêntures da Primeira Série terão prazo de vencimento de 7 (sete) anos contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 12 de maio de 2029 (**“Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série”**); e **(ii)** as Debêntures da Segunda Série terão prazo de vencimento de 10 (dez) anos contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 12 de maio de 2032 (**“Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série”** e, em conjunto com a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, a **“Data de Vencimento”**).

4.7 Valor Nominal Unitário das Debêntures: O valor nominal unitário de cada Debênture é de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (**“Valor Nominal Unitário”**).

4.8 Quantidade de Debêntures emitidas: Foram emitidas 1.000.000 (um milhão) de Debêntures, sendo 755.944 (setecentas e cinquenta e cinco mil novecentas e quarenta e quatro) Debêntures da Primeira Série e 244.056 (duzentas e quarenta e quatro mil e cinquenta e seis) Debêntures da Segunda Série.

4.8.1 A quantidade final alocada em cada uma das séries foi definida após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, no Sistema de Vasos Comunicantes.

4.9 Preço de Subscrição e Forma de Integralização: O preço de subscrição e integralização das Debêntures **(i)** na Primeira Data de Integralização, será o seu Valor Nominal Unitário, e **(ii)** caso ocorra a integralização das Debêntures em mais de uma data, o preço de subscrição para as Debêntures que forem integralizadas após a Primeira Data de Integralização será o Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido de sua respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva integralização, utilizando-se 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, havendo a possibilidade de ágio ou deságio em relação ao Valor Nominal



Unitário das Debêntures, a exclusivo critério dos Coordenadores, desde que referido ágio ou deságio seja aplicado à totalidade das Debêntures da respectiva série em cada data de integralização (“**Preço de Subscrição**”).

4.9.1 As Debêntures serão subscritas e integralizadas, no mercado primário, em uma ou mais datas, sendo considerada “**Primeira Data de Integralização**”, para fins da presente Escritura de Emissão, a data da primeira subscrição e integralização das Debêntures. A integralização será realizada à vista, em moeda corrente nacional, no ato de subscrição, de acordo com os procedimentos adotados pela B3, dentro do período de distribuição na forma dos artigos 7-A e 8º da Instrução CVM 476, e de acordo com as normas de liquidação aplicáveis da B3, em valor correspondente ao Preço de Subscrição.

4.10 Atualização Monetária. O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente.

4.11 Remuneração das Debêntures

4.11.1 Remuneração das Debêntures da Primeira Série: Sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra grupo”, expressas na forma percentual ao ano-base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário, disponível em sua página na Internet (<http://www.B3.com.br>) (“**Taxa DI**”), acrescida de sobretaxa de 1,75% (um inteiro e setenta e cinco centésimos por cento), conforme definida no Procedimento de *Bookbuilding* (“**Sobretaxa da Primeira Série**”), ao ano-base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“**Remuneração das Debêntures da Primeira Série**”).

4.11.1.1 A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, desde a Data de Início da Rentabilidade, ou Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior (inclusive) até a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures da Primeira Série, data do pagamento decorrente da declaração de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Inadimplemento (conforme abaixo definido), data de uma eventual Amortização Extraordinária Facultativa, Resgate Antecipado Facultativo Total, resgate antecipado total em decorrência de Oferta de Resgate Antecipado ou, Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado – Mudança de Controle ou Aquisição Facultativa com cancelamento da totalidade das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso. A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{FatorJuros} - 1)$$



Sendo que:

J = valor unitário da Remuneração da Primeira Série devida ao final do Período de Capitalização (conforme definido abaixo), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* (Sobretaxa da Primeira Série), calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = FatorDI \times FatorSpread$$

Sendo que:

Fator DI = produtório das Taxas DI, da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{nDI} [1 + (TDI_k)]$$

Sendo que:

nDI = número total de Taxas DI, consideradas na atualização do ativo, sendo "nDI" um número inteiro;

TDI_k = Taxa DI, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Sendo que:

DI_k = Taxa DI, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight);

FatorSpread = Sobretaxa da Primeira Série de juros fixo, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorSpread = \left[\left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right]$$

Sendo que:



$spread = 1,7500;$

n = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo " n " um número inteiro.

4.11.1.2. Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

4.11.1.3. Estando os fatores diários acumulados, considerar-se-á o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

4.11.1.4 O fator resultante da expressão $(Fator DI \times Fator Spread)$ é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

4.11.1.5 A taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo.

4.11.2 Remuneração das Debêntures da Segunda Série: Sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida da sobretaxa de 2,00% (dois por cento), conforme definida no Procedimento de *Bookbuilding* ("**Sobretaxa da Segunda Série**" e, em conjunto com Sobretaxa da Primeira Série, "**Sobretaxa**"), ao ano-base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("**Remuneração das Debêntures da Segunda Série**" e, em conjunto com Remuneração das Debêntures da Primeira Série, "**Remuneração das Debêntures**").

4.11.2.1 A Remuneração das Debêntures da Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, desde a Data de Início da Rentabilidade, ou Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior (inclusive) até a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures da Segunda Série em questão, data do pagamento decorrente de declaração de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Inadimplemento, data de uma eventual Amortização Extraordinária Facultativa, Resgate Antecipado Facultativo Total, resgate antecipado total em decorrência de Oferta de Resgate Antecipado, ou Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado – Mudança de Controle ou Aquisição Facultativa, com cancelamento da totalidade das Debêntures, conforme o caso. A Remuneração das Debêntures da Segunda Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (FatorJuros - 1)$$

Sendo que:

Junta Comercial do Estado da Bahia

10/06/2022

Certifico o Registro sob o nº ED001988001 em 10/06/2022

Protocolo 225774828 de 08/06/2022

Nome da empresa BRASKEM S.A. NIRE 29300006939

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 378036649068980

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/06/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



J = valor unitário da Remuneração da Segunda Série devida ao final do Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* (Sobretaxa da Segunda Série), calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = FatorDI \times FatorSpread$$

Sendo que:

Fator DI = produtório das Taxas DI da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

Sendo que:

nDI = número total de Taxas DI, consideradas na atualização do ativo, sendo "nDI" um número inteiro;

TDI_k = Taxa DI, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Sendo que:

DI_k = Taxa DI, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia útil (overnight);

FatorSpread = Sobretaxa da Segunda Série de juros fixo, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorSpread = \left[\left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right]$$

Sendo que:

spread = 2,0000;

n = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda



Série ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo "n" um número inteiro.

4.11.2.2. Efetua-se o produtório dos fatores diários ($1 + TDI_k$), sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

4.11.2.3. Estando os fatores diários acumulados, considerar-se-á o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

4.11.2.4 O fator resultante da expressão (Fator DI x Fator Spread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

4.11.2.5 A taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo.

4.11.3 Se, na data de vencimento de quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora decorrentes desta Escritura de Emissão, não houver divulgação da Taxa DI pela B3, será aplicada na apuração de TDI_k a última Taxa DI divulgada oficialmente, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Emissora e os Debenturistas da respectiva série quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável. Se a não divulgação da Taxa DI for superior ao prazo de 10 (dez) dias consecutivos, ou caso seja extinta ou se torne ausente, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI a quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora decorrentes desta Escritura de Emissão, aplicar-se-á o disposto nas Cláusulas 4.11.4 a 4.11.5 abaixo.

4.11.4 No caso de extinção, ausência de apuração e/ou divulgação por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação (“**Evento de Ausência DI**”), ou no caso de impossibilidade de aplicação da Taxa DI às Debêntures da respectiva série por proibição legal ou judicial, a Taxa DI deverá ser substituída pelo seu substituto legal ou, no caso de inexistir substituto legal para a Taxa DI, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis a contar da data do término do Evento de Ausência DI ou da data de extinção da Taxa DI ou da data da proibição legal ou judicial quanto à aplicação da Taxa DI, conforme o caso, convocar a Assembleia Geral de Debenturistas da respectiva série (no modo e prazos estipulados na Cláusula 9.1 desta Escritura de Emissão e no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações), para a deliberação, em comum acordo com a Emissora, do novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo da Remuneração das Debêntures da respectiva série que será aplicado, observado o disposto na Cláusula 4.11.5 abaixo.

4.11.5 Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo da Remuneração das Debêntures entre a Emissora e os Debenturistas representando, no mínimo, (i) a maioria simples das Debêntures em Circulação da respectiva série, em primeira convocação, ou (ii) a maioria simples das Debêntures da respectiva série presentes à Assembleia Geral de Debenturistas, em segunda convocação, desde que estejam presentes, no mínimo, 20% (vinte por cento) das Debêntures em Circulação da respectiva série em segunda convocação, ou caso não haja quórum

Junta Comercial do Estado da Bahia

10/06/2022



Certifico o Registro sob o nº ED001988001 em 10/06/2022

Protocolo 225774828 de 08/06/2022

Nome da empresa BRASKEM S.A. NIRE 29300006939

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 378036649068980

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/06/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



para a instalação ou a deliberação em Assembleia Geral de Debenturistas da respectiva série, a Emissora se obriga, desde já, conforme o caso, a resgatar a totalidade das Debêntures da respectiva série **(a)** no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas da respectiva série ou da data em que deveria ter ocorrido a Assembleia Geral de Debenturistas da respectiva série, ou **(b)** na Data de Vencimento da respectiva série, o que ocorrer primeiro, pelo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva série acrescido da Remuneração das Debêntures da respectiva série, devida até a data do seu efetivo pagamento, calculado *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures da respectiva série imediatamente anterior, conforme o caso. Nesta alternativa, para cálculo da Remuneração das Debêntures da respectiva série a serem resgatadas, será utilizado para a apuração de TDI_k o valor da última Taxa DI divulgada oficialmente, observadas ainda as demais disposições previstas nesta Cláusula 4.11 para fins de cálculo da Remuneração das Debêntures da respectiva série.

4.11.6 Não obstante o disposto acima, caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas da respectiva série, esta não será mais realizada e a Taxa DI então divulgada, a partir da respectiva data de referência, será utilizada para o cálculo da Remuneração das Debêntures da respectiva série.

4.12 Define-se “**Período de Capitalização**” como o intervalo de tempo que se inicia na Primeira Data de Integralização, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures da respectiva série imediatamente anterior (inclusive), nos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures da respectiva série correspondente ao Período de Capitalização em questão (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

4.12.1 O cálculo da Remuneração será realizado considerando os critérios estabelecidos no “Caderno de Fórmulas de Debêntures – CETIP21”, disponível para consulta na página da B3 na internet (<http://www.b3.com.br>).

4.13 Pagamento da Remuneração

4.13.1 Pagamento da Remuneração das Debêntures: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, Amortização Extraordinária Facultativa, Resgate Antecipado Facultativo Total, resgate antecipado total decorrente de Oferta de Resgate Antecipado ou Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado – Mudança de Controle ou Aquisição Facultativa com o cancelamento da totalidade das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures será paga semestralmente, a partir da Data de Emissão, sempre no dia 12 dos meses de maio e de novembro de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em 12 de novembro de 2022 e o último pagamento na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série para as Debêntures da Primeira Série ou na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série para as Debêntures da Segunda Série,



conforme o caso, sem qualquer carência (cada uma dessas datas, uma “**Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures**”).

4.13.2 Farão jus aos pagamentos das Debêntures aqueles que sejam Debenturistas ao final do dia útil anterior a cada data de pagamento previsto na Escritura de Emissão.

4.14 Amortização do Valor Nominal Unitário

4.14.1 Amortização das Debêntures da Primeira Série: O saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série será amortizado em uma única data, qual seja, a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, ressalvadas as hipóteses de Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série, do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série, de resgate antecipado total decorrente de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série, da Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série – Mudança de Controle ou da Aquisição Facultativa das Debêntures da Primeira Série com cancelamento da totalidade das debêntures da Primeira Série, nos termos desta Escritura de Emissão, ou, ainda, na data de pagamento decorrente de vencimento antecipado das Debêntures da Primeira Série em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento (conforme abaixo definidos), descritos nesta Escritura de Emissão, em qualquer caso, que resulte em efetivo resgate antecipado total, o que ocorrer primeiro.

4.14.2 Amortização das Debêntures da Segunda Série: O saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série será amortizado em 3 (três) parcelas anuais consecutivas, sendo a primeira em 12 de maio de 2030, e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respectivas datas de amortização das Debêntures, de acordo com as datas indicadas na 2ª coluna da tabela abaixo (cada uma, uma “**Data de Amortização das Debêntures da Segunda Série**”) e percentuais previstos na 3ª (terceira) coluna da tabela a seguir, ressalvadas as hipóteses de Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série, do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série, resgate antecipado total decorrente da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série, de Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série – Mudança de Controle ou da Aquisição Facultativa das Debêntures da Segunda Série com o cancelamento da totalidade das Debêntures da Segunda Série, nos termos desta Escritura de Emissão, ou, ainda, na data de pagamento decorrente de vencimento antecipado das Debêntures da Segunda Série em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento, descritos nesta Escritura de Emissão, em qualquer caso, que resulte em efetivo resgate antecipado total, o que ocorrer primeiro:

Parcela	Data de Pagamento	Percentual Amortizado do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série
1ª	12 de maio de 2030	33,3300%



Parcela	Data de Pagamento	Percentual Amortizado do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série
2ª	12 de maio de 2031	50,0000%
3ª	Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série	100,0000%

4.15 Local de Pagamento: Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: **(a)** os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e/ou **(b)** com os procedimentos adotados pelo Escriturador para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

4.16 Prorrogação dos Prazos: Caso uma determinada data de vencimento coincida com dia que não seja Dia Útil, considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação decorrente desta Escritura de Emissão, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, observado que será considerado “Dia Útil” (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e (ii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura de Emissão, qualquer dia que não seja sábado ou domingo, feriado nacional ou feriado no município de Camaçari, Estado da Bahia, na cidade do Salvador, Estado da Bahia e/ou na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. Quando a indicação de prazo contado por dia na Escritura de Emissão não vier acompanhada da indicação de Dia Útil, entende-se que o prazo é contado em dias corridos.

4.17 Encargos Moratórios: Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures e do disposto na Cláusula 6 abaixo, qualquer valor em atraso ficará sujeito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, a: **(a)** multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e **(b)** juros de mora calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago; além das despesas incorridas para cobrança (“Encargos Moratórios”).

4.18 Decadência dos Direitos aos Acréscimos: Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.16 acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas nesta Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento da Remuneração das Debêntures e/ou encargos moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento.

4.19 Repactuação: As Debêntures não estão sujeitas à repactuação programada.



4.20 Publicidade

4.20.1 Observado o disposto na Cláusula 2.3 acima, todos os atos e decisões relativos às Debêntures deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos na página da Emissora na rede mundial de computadores – Internet (<http://www.braskem-ri.com.br>) (“**Avisos aos Debenturistas**”), imediatamente após a realização ou ocorrência do ato a ser divulgado, observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e as limitações impostas pela Instrução CVM 476 em relação à publicidade da Oferta Restrita e os prazos legais, devendo a Emissora comunicar ao Agente Fiduciário e à B3, a respeito de qualquer publicação na data da sua realização, bem como informá-lo, tempestivamente, acerca de qualquer alteração do Jornal de Publicação após a Data de Emissão.

4.21 Imunidade de Debenturistas

4.20.1. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante e à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Debenturista não envie a referida documentação, a Emissora fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Debenturista.

4.22 Liquidez e Estabilização

4.22.1 Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preço para as Debêntures.

4.23 Fundo de Amortização

4.23.1 Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão.

4.24 Classificação de Risco:

4.24.1 Será atribuído *rating* em escala nacional pela *Standard & Poor's (S&P)* (“**Agência de Rating**”) para a Emissão das Debêntures até a Primeira Data da Integralização, o qual deverá ser atualizado anualmente a partir da data de emissão do primeiro relatório de *rating* até a Data de Vencimento, ou a data de resgate antecipado das Debêntures (se aplicável) ou, ainda, na data de pagamento decorrente de vencimento antecipado das Debêntures, em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento descritos nesta Escritura de Emissão, o que ocorrer primeiro. Durante todo o prazo de vigência das Debêntures, a Emissora deverá **(i)** manter contratada a Agência de *Rating* para a atualização anual da classificação de risco (*rating*) das Debêntures, e **(ii)** divulgar anualmente e permitir que a Agência de *Rating* divulgue amplamente ao mercado os relatórios de tal classificação de risco.

5 AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA, RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL, OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO, OFERTA OBRIGATÓRIA DE RESGATE



ANTECIPADO – MUDANÇA DE CONTROLE E AQUISIÇÃO FACULTATIVA

5.1 Amortização Extraordinária Facultativa

5.1.1 A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a partir do 36º (trigésimo sexto) mês contado da Data de Emissão, ou seja, a partir de 12 de maio de 2025, inclusive, para as Debêntures da Primeira Série, e a partir do 60º (sexagésimo mês) contado da Data de Emissão, ou seja, a partir de 12 de maio de 2027, inclusive, para as Debêntures da Segunda Série, realizar a amortização extraordinária facultativa das Debêntures de uma respectiva série ou de ambas as séries, limitada a até 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva série ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva série, conforme aplicável, que deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures da respectiva série (“**Amortização Extraordinária Facultativa**”), mediante publicação de Aviso aos Debenturistas da respectiva série, nos termos da Cláusula 4.20 acima ou envio de comunicação direta aos Debenturistas da respectiva série, com cópia para o Agente Fiduciário, Banco Liquidante, Escriturador e B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis do pagamento da Amortização Extraordinária Facultativa (“**Comunicação da Amortização Extraordinária Facultativa**”).

5.1.2 Na Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa deverá constar **(i)** a data e o procedimento de Amortização Extraordinária Facultativa, observada a legislação pertinente, bem como os termos e condições estabelecidos nesta Escritura de Emissão; **(ii)** a porcentagem que será amortizada da respectiva série; **(iii)** o valor projetado do pagamento de juros e amortização devido aos Debenturistas da respectiva, acrescido do valor do Prêmio de Amortização Extraordinária Facultativa (conforme abaixo definido); e **(iv)** as demais informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Debenturistas da respectiva série, incluindo, mas não se limitando, aquelas que se fizerem necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Facultativa.

5.1.3 A Amortização Extraordinária Facultativa deverá, obrigatoriamente, ser realizada em Dia Útil. A Amortização Extraordinária Facultativa será feita mediante pagamento **(1)** de parte do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva série, conforme o caso; **(2)** da Remuneração das Debêntures da respectiva série, nos termos dessa Escritura de Emissão, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures da respectiva série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da Amortização Extraordinária Facultativa; **(3)** dos Encargos Moratórios, se houver; e **(4)** de prêmio equivalente aos percentuais ao ano indicados nas tabelas abaixo, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva série, conforme o caso, a ser amortizado, acrescido da Remuneração das Debêntures da respectiva série, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures da respectiva série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da Amortização Extraordinária Facultativa, calculado de acordo com a fórmula abaixo (“**Prêmio de Amortização Extraordinária Facultativa**”):



Período	Prêmio de Amortização Extraordinária Facultativa para as Debêntures da Primeira Série
12 de maio de 2025 (inclusive) até 12 de novembro de 2026 (exclusive)	0,50%
A partir de 12 de novembro de 2026 (inclusive) até a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série (exclusive)	0,30%

Período	Prêmio de Amortização Extraordinária Facultativa para as Debêntures da Segunda Série
12 de maio de 2027 (inclusive) até 12 de maio de 2028 (exclusive)	0,50%
A partir de 12 de maio de 2028 (inclusive) até 12 de maio 2029 (exclusive)	0,40%
A partir de 12 de maio de 2029 (inclusive) até a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série (exclusive)	0,30%

$$PU_{\text{prêmio}} = PU_{\text{debênture}} \times \text{prêmio} \times \frac{\sum_{k=1}^n \left(\frac{dupk}{252} \right)}{n}$$

Onde:

PU_{prêmio}: valor unitário, a ser pago aos Debenturistas da respectiva série, no âmbito da Amortização Extraordinária Facultativa;

PU_{debênture}: parcela do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva série, conforme o caso, objeto da Amortização Extraordinária Facultativa, acrescido da Remuneração das Debêntures da respectiva série, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração



das Debêntures da respectiva série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da Amortização Extraordinária Facultativa;

prêmio: conforme o disposto na tabela acima;

dupk: para cada uma das “k” amortizações a serem realizadas das Debêntures da respectiva série, número de Dias Úteis contados da data da Amortização Extraordinária Facultativa até a respectiva data da amortização; e

n: número total de amortizações a serem realizadas das Debêntures da respectiva série, desde a data da efetiva amortização até a respectiva Data de Vencimento, sendo “n” um número inteiro.

5.1.4 A Amortização Extraordinária Facultativa seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados pela B3, caso as Debêntures estejam custodiadas eletronicamente na B3, ou pelo Escriturador e/ou na sede da Emissora, caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

5.1.5 Caso a data da Amortização Extraordinária Facultativa coincida com uma Data de Amortização e/ou Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures, o prêmio previsto na Cláusula 5.1.3 acima deverá ser calculado sobre a parcela do saldo do Valor Nominal Unitário objeto da Amortização Extraordinária Facultativa após o referido pagamento.

5.2 Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures

5.2.1 A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, partir do 36º (trigésimo sexto) mês contado da Data de Emissão, isto é, a partir de 12 de maio de 2025, inclusive, para as Debêntures da Primeira Série, e a partir do 60º (sexagésimo mês) contado da Data de Emissão, isto é, a partir de 12 de maio de 2027, inclusive, para as Debêntures da Segunda Série, realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures de uma respectiva série ou de ambas as séries (“**Resgate Antecipado Facultativo Total**”), observados os termos e condições a seguir:

- (i) O Resgate Antecipado Facultativo Total deverá ser comunicado aos Debenturistas da respectiva série mediante publicação de comunicação dirigida aos referidos Debenturistas, nos termos da Cláusula 4.20 desta Escritura de Emissão, ou mediante comunicação individual a todos os Debenturistas da respectiva série com cópia ao Agente Fiduciário (“**Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total**”), com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis contados da data prevista para realização do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total, a qual deverá ser um Dia Útil (“**Data do Resgate Antecipado Facultativo Total**”).
- (ii) Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, os Debenturistas da respectiva série farão jus ao pagamento **(1)** do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva série; **(2)** da Remuneração das Debêntures da respectiva série, nos termos dessa Escritura de Emissão, calculada *pro rata temporis*

Junta Comercial do Estado da Bahia

10/06/2022



Certifico o Registro sob o nº ED001988001 em 10/06/2022

Protocolo 225774828 de 08/06/2022

Nome da empresa BRASKEM S.A. NIRE 29300006939

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 378036649068980

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/06/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures da respectiva série imediatamente anterior, conforme o caso, até a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total; **(3)** dos Encargos Moratórios, se houver; e **(4)** de prêmio equivalente aos percentuais ao ano indicados nas tabelas abaixo, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva série, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures da respectiva série, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures da respectiva série imediatamente anterior, conforme o caso, até a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total, calculado de acordo com a fórmula abaixo (“**Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo Total**”):

Período	Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo Total para as Debêntures da Primeira Série
12 de maio de 2025 (inclusive) até 12 de novembro de 2026 (exclusive)	0,50%
A partir de 12 de novembro de 2026 (inclusive) até a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série (exclusive)	0,30%

Período	Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo Total para as Debêntures da Segunda Série
12 de maio de 2027 (inclusive) até 12 de maio de 2028 (exclusive)	0,50%
A partir 12 de maio de 2028 (inclusive) até 12 de maio 2029 (exclusive)	0,40%
A partir de 12 de maio de 2029 (inclusive) até a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série (exclusive)	0,30%

Junta Comercial do Estado da Bahia

10/06/2022

Certifico o Registro sob o nº ED001988001 em 10/06/2022

Protocolo 225774828 de 08/06/2022

Nome da empresa BRASKEM S.A. NIRE 29300006939

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 378036649068980

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/06/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



$$PUprêmio = PUdebênturek \times prêmio \times \frac{\sum_{k=1}^n \left(\frac{dupk}{252} \right)}{n}$$

Onde:

PUprêmio: valor unitário, a ser pago aos Debenturistas da respectiva série, no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo Total;

PUdebênture: Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva série, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures da respectiva série, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures da respectiva série imediatamente anterior, conforme o caso, até a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total;

prêmio: conforme descrito na Cláusula 5.2.1, (ii), acima;

dupk: para cada uma das “k” amortizações a serem realizadas das Debêntures da respectiva série, número de Dias Úteis contados da Data do Resgate Antecipado Facultativo Total até a respectiva data da amortização; e

n: número total de amortizações a serem realizadas das Debêntures da respectiva série, desde a data do efetivo resgate até a respectiva Data de Vencimento, sendo “n” um número inteiro.

- (iii) Na Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total deverá constar: **(1)** a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total, que deverá ser um Dia Útil; **(2)** a estimativa do valor do Resgate Antecipado Facultativo Total, calculada pela Emissora; e **(3)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total.
- (iv) O Resgate Antecipado Facultativo Total deverá ser realizado para todas as Debêntures da respectiva série, não se admitindo o resgate parcial. As Debêntures da respectiva série, objeto do Resgate Antecipado Facultativo Total, serão obrigatoriamente canceladas. O Resgate Antecipado Facultativo Total será endereçado a todos os Debenturistas da respectiva série, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas de uma mesma série.
- (v) O Resgate Antecipado Facultativo Total ocorrerá, conforme o caso, de acordo com: **(1)** os procedimentos estabelecidos pela B3, para as Debêntures da respectiva série custodiadas eletronicamente na B3; ou **(2)** os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures da respectiva série que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.
- (vi) A B3 deverá ser notificada pela Emissora sobre o Resgate Antecipado Facultativo



Total com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis contados da Data do Resgate Antecipado Facultativo Total, por meio de envio de correspondência enviada em conjunto com o Agente Fiduciário.

- (vii) As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas;
- (viii) Caso a data de Resgate Antecipado Facultativo Total coincida com uma Data de Amortização e/ou Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures, o prêmio previsto na Cláusula 5.2.1.ii acima deverá ser calculado sobre o saldo do Valor Nominal Unitário após o referido pagamento.

5.3 Oferta de Resgate Antecipado

5.3.1 A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo a partir da Data de Emissão, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures de uma respectiva série ou de ambas as séries, com o consequente cancelamento das Debêntures resgatadas (“**Oferta de Resgate Antecipado**”). A Oferta de Resgate Antecipado será endereçada a todos os Debenturistas da respectiva série, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas da respectiva série para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos nas cláusulas abaixo.

5.3.2 A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de comunicação individual enviada a cada um dos Debenturistas da respectiva série, com cópia para o Agente Fiduciário, ou, se for o caso, mediante divulgação de Aviso aos Debenturistas, nos termos da Cláusula 4.20 acima (“**Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado**”), no qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo: **(i)** o valor proposto para o resgate a ser pago em relação a cada uma das Debêntures da respectiva série, incluindo, se houver, o valor do prêmio de resgate antecipado a ser oferecido pela Emissora; **(ii)** a forma de manifestação à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, dos Debenturistas da respectiva série que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado, observado o prazo previsto na Cláusula 5.3.3 abaixo; **(iii)** a data efetiva para o resgate antecipado das Debêntures da respectiva série e o pagamento das quantias devidas aos Debenturistas da respectiva série, a qual deverá ser um Dia Útil; e **(iv)** as demais informações necessárias para a tomada de decisão pelos Debenturistas da respectiva série e para a operacionalização da Oferta de Resgate Antecipado.

5.3.3 Após a publicação da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas da respectiva série que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado terão o prazo de, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis para se manifestarem formalmente perante a Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário.

5.3.4 O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures da respectiva série será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva série



acrescido **(1)** da Remuneração das Debêntures da respectiva série devida até a data do efetivo resgate antecipado, calculada *pro rata temporis*, a partir da Primeira Data de Integralização (ou da Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures da respectiva série imediatamente anterior, conforme o caso); e **(2)** se for o caso, do prêmio de resgate indicado na Comunicação da Oferta de Resgate Antecipado.

5.3.5 Caso o resgate antecipado da totalidade das Debêntures de uma respectiva série ou de ambas as séries seja realizado no âmbito de uma Oferta de Resgate Antecipado, este deverá ocorrer em uma única data para todas as Debêntures da respectiva série, sendo certo que a referida data deverá estar prevista na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado.

5.3.6 A Emissora deverá: **(i)** na data de término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado, confirmar ao Agente Fiduciário se o resgate antecipado das Debêntures de uma respectiva série ou de ambas as séries será efetivamente realizado; e **(ii)** com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis contados da data do resgate antecipado, comunicar ao Escriturador, ao Banco Liquidante, à B3 e ao Agente Fiduciário a data do resgate antecipado.

5.3.7 O resgate antecipado ocorrerá, conforme o caso, de acordo com: **(i)** os procedimentos estabelecidos pela B3, para as Debêntures da respectiva série que estiverem custodiadas eletronicamente na B3; ou **(ii)** os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures da respectiva série que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

5.3.8 As Debêntures de uma respectiva série ou de ambas as séries resgatadas no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado serão obrigatoriamente canceladas.

5.4 Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado – Mudança de Controle

5.4.1 A Emissora estará obrigada a realizar uma oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, sendo assegurada a possibilidade de resgate de todas as Debêntures, em igualdade de condições, mediante ocorrência de Mudança do Controle Acionário (conforme abaixo definida) da Emissora e desde que referida Mudança do Controle Acionário resulte na Redução de *Rating* (conforme abaixo definido) (“**Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado - Mudança de Controle**”), observados os procedimentos determinados a seguir.

5.4.2 Para realizar a Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado - Mudança de Controle, a Emissora deverá notificar por meio de comunicação individual enviada a cada um dos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, ou, se for o caso, mediante divulgação de Aviso aos Debenturistas, nos termos da Cláusula 4.20 acima, em até 30 (trinta) dias contados da Redução de *Rating* (“**Edital de Oferta de Resgate Antecipado – Mudança de Controle**”), informando: **(i)** a data de divulgação da Redução de *Rating*; **(ii)** a data em que se efetivará o resgate, que não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias e nem exceder 60 (sessenta) dias a contar da data de publicação do Edital de Oferta de Resgate Antecipado – Mudança de Controle; **(iii)** a forma e prazo para manifestação dos Debenturistas, em relação à Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado - Mudança de Controle; e **(iv)** demais



informações relevantes para a realização do resgate das Debêntures.

5.4.3 O valor a ser pago, pela Emissora, a título de resgate antecipado das Debêntures, no âmbito da Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado - Mudança de Controle deverá corresponder ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures acrescido da Remuneração das Debêntures devida até a data do efetivo resgate antecipado, calculada *pro rata temporis*, a partir da Primeira Data de Integralização (ou da Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso), sem qualquer prêmio.

5.4.4 A Emissora deverá: **(i)** na data de término do prazo de adesão à Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado – Mudança de Controle, confirmar ao Agente Fiduciário se o resgate antecipado das Debêntures será efetivamente realizado; e **(ii)** com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis contados da data do resgate antecipado, comunicar ao Escriturador, ao Banco Liquidante, à B3 e ao Agente Fiduciário a data do resgate antecipado.

5.4.5 O resgate antecipado total ou parcial das Debêntures ocorrerá, conforme o caso, de acordo com: **(i)** os procedimentos estabelecidos pela B3, para as Debêntures da respectiva série que estiverem custodiadas eletronicamente na B3; ou **(ii)** os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures da respectiva série que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

5.4.6 A data para realização dos pagamentos devidos em razão de uma Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado - Mudança de Controle deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

5.4.7 As despesas relacionadas à Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado - Mudança de Controle das Debêntures serão arcadas pela Emissora.

5.4.8 As Debêntures resgatadas, nos termos desta Cláusula 5.4, serão canceladas, pela Emissora.

5.5 Aquisição Facultativa

5.5.1 Observadas as restrições de negociação e prazo previstos na Instrução CVM 476 e o disposto no §3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações, a Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures de uma respectiva série ou de ambas as séries no mercado secundário, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor e observado o disposto no artigo 55, §3º, da Lei das Sociedades por Ações e na Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme alterada (“**Resolução CVM 77**”): **(a)** por valor igual ou inferior ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva série; ou **(b)** por valor superior ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva série, sendo certo que, neste caso, a aquisição facultativa deverá, necessariamente, observar o disposto na Cláusula 5.5.2 abaixo, devendo, em qualquer um dos casos dos subitens (a) e (b) acima, o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora, observado o disposto no artigo 16º da Resolução CVM 77 (“**Aquisição Facultativa**”).

5.5.2 Em atendimento ao disposto nos artigos 18º e 19º da Resolução CVM 77, a Emissora realizará a Aquisição Facultativa por meio de comunicação individual aos Debenturistas com cópia ao Agente



Fiduciário, com ou por meio de publicação de aviso aos Debenturistas, nos termos da Cláusula 4.20 acima (“**Comunicação de Aquisição Facultativa**”), o qual deverá descrever os termos e condições da Aquisição Facultativa, incluindo **(a)** a data pretendida para a Aquisição Facultativa; **(b)** a quantidade de Debêntures da respectiva série que pretende adquirir, observado o disposto no art. 19º, §1º, inciso III, da Resolução CVM 77, no que aplicável; **(c)** a data da liquidação da Aquisição Facultativa e eventuais condições a que a liquidação esteja sujeita; **(d)** destinação a ser dada pela Emissora para as Debêntures da respectiva série que vierem a ser adquiridas; **(e)** o preço máximo pelo qual as Debêntures da respectiva série serão adquiridas, destacando-se as informações previstas no art. 19º, §1º, inciso VI, (a) a (c) da Resolução CVM 77, no que aplicável; **(f)** prazo para os Debenturistas da respectiva série manifestarem interesse de alienação das Debêntures da respectiva série à Emissora, o qual não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias contados da data da Comunicação de Aquisição Facultativa; e **(g)** demais informações necessárias para tomada de decisão pelos Debenturistas da respectiva série e para a operacionalização da Aquisição Facultativa.

5.5.3 As Debêntures da respectiva série adquiridas pela Emissora poderão, a critério da Emissora **(a)** ser canceladas; **(b)** permanecer em tesouraria; ou **(c)** ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures da respectiva série adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração das Debêntures da respectiva série aplicável às demais Debêntures da respectiva série.

6 VENCIMENTO ANTECIPADO

6.1 Observado o disposto nesta Cláusula 6, o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, observado o envio de simples comunicação à Emissora nesse sentido, todas as obrigações constantes desta Escritura de Emissão, ao tomar ciência da ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses (cada um desses eventos, um “**Evento de Inadimplemento Automático**”):

- (i) não pagamento, em até 3 (três) Dias Úteis contados de seu vencimento, de amortização do saldo do Valor Nominal Unitário e da Remuneração das Debêntures devidos aos Debenturistas, nas respectivas datas de pagamento;
- (ii) **(a)** decretação de falência da Emissora e/ou de qualquer de suas controladas (conforme definição de “controle” prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) que, com base nas informações financeiras trimestrais ou demonstrações financeiras consolidadas mais recentes da companhia, **(1)** representem, no mínimo, 10% (dez por cento) do total de ativos consolidados da Emissora; ou **(2)** tenham receita acumulada, no período de 12 (doze) meses anteriores a data de tal informação financeira trimestral ou demonstração financeira consolidada, representando, no mínimo, 10% (dez por cento) da receita total consolidada da Emissora, excetuadas, para todos os fins, a Braskem Idesa Servicios S.A. e a Braskem Idesa S.A.P.I. e qualquer outra sociedade cujo financiamento tenha sido ou venha a ser realizado na modalidade de *project finance*

Junta Comercial do Estado da Bahia

10/06/2022



Certifico o Registro sob o nº ED001988001 em 10/06/2022

Protocolo 225774828 de 08/06/2022

Nome da empresa BRASKEM S.A. NIRE 29300006939

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 378036649068980

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/06/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



- (“Controladas Relevantes”); **(b)** apresentação de pedido de autofalência da Emissora; ou **(c)** pedido de falência da Emissora formulado por terceiros e não elidido no prazo legal;
- (iii) se a Emissora e/ou qualquer de suas Controladas Relevantes: **(a)** propuser plano de recuperação judicial ou extrajudicial, a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou **(b)** ingressar em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
 - (iv) insolvência, extinção, liquidação ou dissolução da Emissora e/ou de qualquer de suas Controladas Relevantes, exceto se tais eventos decorrerem de Reorganização Societária Autorizada (conforme abaixo definida);
 - (v) declaração de vencimento antecipado de qualquer operação no âmbito dos mercados financeiro ou de capitais, no Brasil e/ou no exterior, da Emissora e/ou de qualquer de suas Controladas Relevantes, em valor individual ou agregado, igual ou superior ao equivalente em reais a US\$100.000.000,00 (cem milhões de dólares americanos) convertido em moeda corrente nacional, na data do evento em questão, de acordo com a taxa do dólar dos Estados Unidos da América divulgada pelo Banco Central do Brasil por meio de sua página na internet sobre taxas de câmbio (<https://www.bcb.gov.br/>), menu “Estabilidade Financeira”, opção “Câmbio e Capitais Internacionais”, opção “Cotação de Moedas”, opção “Consulta de cotações e boletins”, para a moeda “DOLAR DOS EUA”, código 220, “Cotações em Real”, “Venda”, ou qualquer tela que venha a substituí-la de acordo com as determinações do Banco Central do Brasil (“**Cotação USD**”), relativa ao dia imediatamente anterior à data da ocorrência, exceto se a exigibilidade da referida dívida ou obrigação estiver suspensa por decisão judicial no momento da declaração de vencimento antecipado;
 - (vi) transformação do tipo societário da Emissora, nos termos dos artigos 220 e seguintes da Lei das Sociedades por Ações;
 - (vii) aplicação dos recursos oriundos das Debêntures em destinação diversa da descrita nos termos, prazo e forma estabelecidos na Cláusula 3.5 acima;
 - (viii) na hipótese de a Emissora e/ou qualquer sociedade controlada (conforme definição de “controle” prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), direta ou indiretamente (“**Controlada**”), pela Emissora, praticar qualquer ato visando rescindir, anular, invalidar ou, de qualquer forma, extinguir, por meio judicial ou extrajudicial, esta Escritura de Emissão; ou

Junta Comercial do Estado da Bahia

10/06/2022



Certifico o Registro sob o nº ED001988001 em 10/06/2022

Protocolo 225774828 de 08/06/2022

Nome da empresa BRASKEM S.A. NIRE 29300006939

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 378036649068980

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/06/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



- (ix) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora, das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, sem a prévia anuência dos Debenturistas, por meio de Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da presente Escritura de Emissão, especialmente convocada para este fim, exceto se tal transferência decorrer de uma Reorganização Societária Autorizada.

6.2 Tão logo tome ciência de qualquer um dos eventos descritos abaixo (cada evento, um “**Evento de Inadimplemento Não Automático**” e, em conjunto com os Eventos de Inadimplemento Automáticos, “**Eventos de Inadimplemento**”), exceto se a Assembleia Geral de Debenturistas deliberar pela não declaração de seu vencimento antecipado na forma da Cláusula 6.3 abaixo Agente Fiduciário deverá seguir conforme os procedimentos descritos na Cláusula 6.3 abaixo:

- (i) não pagamento, em até 3 (três) Dias Úteis, contados da notificação do vencimento, de qualquer obrigação pecuniária, exceto aquelas prevista no item (i) da Cláusula 6.1 acima;
- (ii) descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária relacionada às Debêntures estabelecida nesta Escritura de Emissão, não sanada no prazo de cura de 21 (vinte e um) Dias Úteis contados da data do envio de notificação, com confirmação de recebimento, enviada pelo Agente Fiduciário, ou da data que a Emissora tomou conhecimento a respeito do respectivo descumprimento, dos dois o menor, sendo que esse prazo não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico;
- (iii) não cumprimento de qualquer decisão arbitral ou judicial de efeito imediato, de natureza condenatória, contra a Emissora e/ou de qualquer de suas Controladas Relevantes, em valor individual ou agregado superior ao equivalente em reais de US\$100.000.000,00 (cem milhões de dólares americanos) convertido em moeda corrente nacional de acordo com a Cotação USD, na data do evento em questão, exceto caso a Emissora **(a)** tenha obtido liminar, decisão administrativa ou judicial incidental com efeito suspensivo no prazo legal; ou **(b)** tenha sido oferecida garantia em juízo tempestiva e devidamente aceita pelo juízo em questão;
- (iv) inadimplemento pela Emissora e/ou por qualquer de suas Controladas Relevantes, seja como parte ou como garantidora, de obrigação pecuniária, no âmbito de qualquer operação financeira no mercado de capitais, no Brasil e/ou no exterior, em valor individual ou agregado igual ou superior ao equivalente em reais a US\$100.000.000,00 (cem milhões de dólares americanos) convertido em moeda corrente nacional de acordo com a Cotação USD, na data do evento em questão, exceto caso a Emissora tenha sanado no respectivo prazo de cura então indicado no respectivo contrato, conforme aplicável, ou, em sua falta, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento;



- (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou por qualquer de suas Controladas Relevantes, em valor individual ou agregado, igual ou superior ao equivalente em reais a US\$100.000.000,00 (cem milhões de dólares americanos) convertido em moeda corrente nacional de acordo com a Cotação USD, na data do evento em questão, salvo se, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do referido protesto, seja validamente comprovado ao Agente Fiduciário que o(s) protesto(s) foi(ram): **(a)** pago, sustado(s), cancelado(s) ou suspenso(s); ou **(b)** foi realizado por erro ou má-fé, com a comprovação ao Agente Fiduciário da quitação do título protestado; ou **(c)** garantido(s) por garantia(s) aceita(s) em juízo;
- (vi) cisão, fusão, incorporação, inclusive de ações ou qualquer reorganização societária da Emissora e/ou de qualquer de suas Controladas Relevantes, que resulte em uma Mudança do Controle Acionário da Emissora e/ou de uma das Controladas Relevantes, exceto se: **(a)** previamente autorizado pelos Debenturistas por meio de Assembleia Geral de Debenturistas a ser convocada, nos termos da presente Escritura de Emissão; ou **(b)** na hipótese prevista na Cláusula 5.4 acima, for realizada a Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado – Mudança de Controle; ou **(c)** se realizada Oferta de Resgate Antecipado, nos termos do artigo 231 Lei das Sociedades por Ações; ou **(d)** desde que referida fusão, incorporação, inclusive de ações ou reorganização não resulte na Redução de *Rating* (“**Reorganização Societária Autorizada**”);

Para fins desta Escritura de Emissão, entender-se-á por:

“**Mudança do Controle Acionário**”: caso após a conclusão de determinada operação qualquer “pessoa” ou “grupo” passar a efetivamente deter, direta ou indiretamente, mais de 50% (cinquenta por cento) das ações com direito a voto da Emissora, inclusive como resultado de qualquer reorganização societária ou transação de fusão ou consolidação da Emissora, exceto caso tal “pessoa” ou “grupo” contenha a **(i)** Novonor S.A. - Em Recuperação Judicial (CNPJ 05.144.757/0001-72), ou qualquer de suas afiliadas e/ou **(ii)** Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS (CNPJ 33.000.167/0001-01), ou qualquer de suas afiliadas (em conjunto, “**Entidades Autorizadas**”), e a(s) referida(s) Entidade(s) Autorizada(s) detenha(m) poder de voto sobre pelo menos a maioria das ações com direito a voto, da Emissora.

“**Redução de Rating**”: a qualquer momento, dentro de 90 (noventa) dias contados da data da ocorrência de Mudança do Controle Acionário da Emissora, conforme divulgada pelos meios oficiais estabelecidos pela CVM: **(i)** na hipótese de o *rating* internacional da Emissora referente à dívida de longo prazo em moeda estrangeira, sem garantia e sem garantia de crédito (*foreign currency global scale long-term unsecured, non-credit enhanced debt*) (“**Rating Internacional**”) ter sido avaliado como grau de investimento por pelo menos 2 (duas) das Agências de *Rating* Aplicáveis no momento imediatamente anterior à notificação ou declaração pública da Mudança do Controle Acionário da

Junta Comercial do Estado da Bahia

10/06/2022

Certifico o Registro sob o nº ED001988001 em 10/06/2022

Protocolo 225774828 de 08/06/2022

Nome da empresa BRASKEM S.A. NIRE 29300006939

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 378036649068980

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/06/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



Emissora, caso o *Rating* Internacional da Emissora seja reduzido para qualquer *notche* abaixo do grau de investimento, conforme avaliado por pelo menos 2 (duas) das Agências de *Rating* Aplicáveis; ou **(ii)** na hipótese de o *Rating* Internacional da Emissora ter sido avaliado abaixo do grau de investimento por pelo menos 2 (duas) das Agências de *Rating* Aplicáveis no momento imediatamente anterior à notificação ou declaração pública da Mudança do Controle Acionário da Emissora, caso o *Rating* Internacional da Emissora sofra redução superior a 1 (um) ou mais *notch* conforme avaliado por pelo menos 2 (duas) das Agências de *Rating* Aplicáveis; desde que, em qualquer dos casos acima, qualquer Redução de *Rating* seja expressamente declarada pelas Agências de *Rating* Aplicáveis como resultado da Mudança do Controle Acionário.

“Agências de *Rating* Aplicáveis”: Fitch Ratings, Moody's e Standard & Poor's (S&P), ou seus respectivos sucessores.

- (vii) redução de capital social da Emissora, exceto se **(a)** realizada com o objetivo de absorver prejuízos, nos termos do artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações; ou **(b)** previamente autorizada, de forma expressa, pelos Debenturistas, nos termos da Escritura de Emissão;
- (viii) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais, exigidas pelos órgãos competentes, não sanado no prazo de 30 (trinta) dias a contar de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, desde que comprometa a capacidade da Emissora e/ou de suas Controladas Relevantes de cumprir suas obrigações materiais nos termos desta Escritura de Emissão;
- (ix) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Emissora, nesta Escritura de Emissão, são **(a)** falsas ou enganosas; ou **(b)** em qualquer aspecto relevante, insuficientes ou incorretas, nas datas em que foram prestadas, desde que, neste último caso, não sanada no prazo de 10 (dez) dias contados da data em que o Agente Fiduciário comunicar à Emissora sobre a respectiva insuficiência ou incorreção;
- (x) questionamento judicial, por terceiros, acerca da validade, exequibilidade ou eficácia desta Escritura de Emissão, desde que não seja defendido pela Emissora em até 15 (quinze) Dias Úteis contados do seu conhecimento por parte da Emissora, prorrogáveis por igual prazo, da data de citação válida ou no prazo processual aplicável, o que for maior;
- (xi) alienação, venda e/ou qualquer forma de transferência, pela Emissora e/ou por qualquer de suas Controladas Relevantes, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, de ativos de forma que todos ou substancialmente todos ativos da Emissora, em base consolidada sejam transferidos, exceto se **(a)** previamente autorizado pelos Debenturistas por meio de deliberação em Assembleia Geral de Debenturistas a ser

Junta Comercial do Estado da Bahia

10/06/2022



Certifico o Registro sob o nº ED001988001 em 10/06/2022

Protocolo 225774828 de 08/06/2022

Nome da empresa BRASKEM S.A. NIRE 29300006939

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 378036649068980

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/06/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



convocada nos termos da presente Escritura de Emissão; ou **(b)** a destinatária de tal alienação, venda ou transferência seja quaisquer de suas Controladas;

- (xii) desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer entidade governamental brasileira que afete todos ou substancialmente todos os ativos da Emissora e/ou de qualquer de suas Controladas Relevantes e que comprometa a capacidade da Emissora de cumprir suas obrigações pecuniárias, nos termos da Escritura de Emissão;
- (xiii) interrupção das atividades da Emissora e/ou qualquer de suas Controladas Relevantes por prazo superior a 20 (vinte) Dias Úteis, determinada por ordem judicial ou qualquer outra Autoridade, que comprometa a capacidade da Emissora de pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário e da Remuneração das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão;
- (xiv) não realização da Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório – Mudança de Controle; e
- (xv) se esta Escritura de Emissão for declarada inválida, ineficaz, nula ou inexecutável, por qualquer norma ou por decisão judicial ou sentença arbitral, desde que referida decisão não seja revertida, ainda que em caráter liminar, dentro do prazo processual aplicável e/ou se for, por qualquer motivo, resilida, rescindida ou de qualquer outra forma extinta por ato praticado pela Emissora.

6.3 Em caso de ocorrência de Evento de Inadimplemento Não Automático, previsto na Cláusula 6.2 acima, os Debenturistas poderão optar por não declarar antecipadamente vencidas as Debêntures. Os Debenturistas reunir-se-ão em Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar acerca do não vencimento antecipado, sendo que a deliberação acerca da declaração do não vencimento antecipado somente poderá ocorrer se, em sede de Assembleia Geral de Debenturistas, assim deliberarem os Debenturistas que representem, no mínimo, a maioria simples das Debêntures em Circulação, em primeira convocação e, em segunda convocação, a maioria simples das Debêntures presentes à Assembleia Geral de Debenturistas, desde que estejam presentes, no mínimo, 20% (vinte por cento) das Debêntures em Circulação. Em caso de vencimento antecipado decorrente de um Evento de Inadimplemento Não Automático para a qual não tenha sido aprovada a não declaração de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 6.2 acima, o Agente Fiduciário deverá exigir que a Emissora realize em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ocorrência ou declaração, conforme o caso, do vencimento antecipado, o pagamento integral do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da respectiva Remuneração das Debêntures e quaisquer obrigações pecuniárias, com o consequente cancelamento das Debêntures, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios, fora do âmbito da B3.

6.3.1. Independente do disposto na Cláusula 6.3 acima, a não instalação das referidas Assembleias Gerais de Debenturistas por falta de quórum de instalação e/ou a não deliberação por falta de quórum de deliberação, verificadas após a primeira e a segunda



convocação, deverá ser interpretada pelo Agente Fiduciário como uma opção dos Debenturistas em declarar antecipadamente vencidas as obrigações previstas nesta Escritura de Emissão

6.4 A Assembleia Geral de Debenturistas, que determinará sobre o não vencimento antecipado previsto na Cláusula 6.3 acima deverá ser convocada, pelo Agente Fiduciário, no prazo de 3 (três) Dias Úteis a contar da ciência do Agente Fiduciário da ocorrência de qualquer dos eventos previstos na Cláusula 6.2 acima, em conformidade com o previsto nesta Escritura de Emissão, observados seus procedimentos e o respectivo quórum.

6.5 A ocorrência de qualquer dos eventos descritos nas Cláusulas 6.1 e 6.2 acima deverá ser prontamente comunicada pela Emissora, ao Agente Fiduciário, em prazo de até 1 (um) Dia Útil da data em que tomar conhecimento. O descumprimento desse dever de informar pela Emissora não impedirá o exercício de poderes, faculdades e pretensões previstos nesta Escritura de Emissão, pelo Agente Fiduciário ou pelos Debenturistas, inclusive o de declarar o vencimento antecipado das Debêntures.

6.6 Na ocorrência do vencimento antecipado das Debêntures, independentemente da comunicação referida na Cláusula 6.5 acima, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da respectiva Remuneração das Debêntures devida, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures até a data do seu efetivo pagamento e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados: **(i)** com relação aos Eventos de Inadimplemento Automáticos, da ocorrência ou declaração, conforme o caso, do evento ali listado; e **(ii)** com relação aos Eventos de Inadimplemento Não Automático, na data da Assembleia Geral de Debenturistas ou, caso a referida assembleia não seja instalada por falta de quórum de instalação ou de deliberação, da data em que deveria ter ocorrido a referida Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre o não vencimento antecipado das Debêntures.

6.6.1 Todos e quaisquer pagamentos a que se refere a Cláusula 6.6 acima deverão ser feitos de acordo com as normas e procedimentos da B3, com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, ou, com relação às Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio do Escriturador.

6.6.2 Para fins da realização dos pagamentos a que se refere a Cláusula 6.6 acima, observados os termos da Cláusula 6.6.1 acima, a B3 deverá ser notificada, pela Emissora, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis contados da data de realização dos referidos pagamentos, por meio de envio de correspondência enviada em conjunto com o Agente Fiduciário.

6.7 Uma vez vencidas antecipadamente as Debêntures, o Agente Fiduciário deverá enviar imediatamente notificação à B3 informando sobre o vencimento antecipado das Debêntures.



7 OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

7.1 Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a Emissora obriga-se, ainda, a:

- (i) fornecer ao Agente Fiduciário e disponibilizar em seu *website*, conforme o caso:
 - (a) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias contados após o término de cada exercício social, exceto caso a CVM estabeleça eventual prazo adicional, o qual poderá ser utilizado pela Emissora, cópia de suas demonstrações financeiras completas relativas ao respectivo exercício social encerrado preparadas de acordo com os princípios contábeis determinados pela legislação e regulamentação em vigor relativas ao respectivo exercício social acompanhadas do relatório da administração e do relatório dos auditores independentes, bem como declaração assinada por seus representantes, na forma de seus documentos societários, atestando que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão e a não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas e o Agente Fiduciário;
 - (b) dentro de, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias após o término de cada um dos 3 (três) primeiros trimestres de cada exercício social, exceto caso a CVM estabeleça eventual prazo adicional, o qual poderá ser utilizado pela Emissora, cópia das informações trimestrais, acompanhadas do relatório de revisão especial dos auditores independentes; e
 - (c) os atos e as decisões referidos na Cláusula 4.20 acima;
 - (d) informar ou enviar o seu organograma, os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme Resolução nº 17 da CVM, que venham a ser razoavelmente solicitados pelo Agente Fiduciário. O referido organograma de grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, os controladores, as controladas, o controle comum, as coligadas e integrantes do bloco de controle, no encerramento de cada exercício social, em até 30 (trinta) dias corridos antes do encerramento do prazo para disponibilização do relatório anual pelo Agente Fiduciário;
 - (e) enviar ao Agente Fiduciário uma via digital em formato .pdf contendo a chancela digital da JUCEB dos atos e reuniões dos Debenturistas que integrem a Emissão.
- (ii) proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras, nos termos exigidos pela legislação e regulação em vigor;
- (iii) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso,



- demonstrações consolidadas em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM, devidamente auditadas por auditor independente registrado na CVM;
- (iv) cumprir todas as normas editadas pela CVM, aplicáveis à Emissora, necessárias para que a Oferta Restrita possa se concretizar;
 - (v) cumprir a legislação trabalhista e de segurança e medicina do trabalho definidas nas normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Previdência Social – MTE e do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos, em vigor (**“Legislação Trabalhista”**), zelando sempre para que **(a)** a Emissora não utilize trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil (exceto pela contratação de aprendizes, nos termos da legislação aplicável), ou que incentive a prostituição; **(b)** os trabalhadores da Emissora estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; **(c)** a Emissora cumpra as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho, exceto no caso das alíneas (b) e (c): **(1)** obrigações que estejam sendo contestadas de boa-fé e tenha sido obtida medida liminar pela Emissora, suspendendo os efeitos de tal decisão, **(2)** obrigações com relação às quais a Emissora possua provimento jurisdicional vigente autorizando a sua não observância; ou **(3)** obrigações cujo descumprimento não possa causar um **“Impacto Adverso Relevante”** na Emissora, assim entendido como **(i)** qualquer efeito adverso relevante na situação (financeira ou de outra natureza), nos negócios, nos bens e/ou nos resultados operacionais; ou **(ii)** qualquer efeito adverso que comprometa a capacidade da Emissora de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, sendo certo que as exceções dos itens (1) a (3) não se aplicam ao item (a);
 - (vi) cumprir e fazer com que suas Controladas, bem como envidar seus melhores esforços para que seus respectivos administradores (desde que sempre agindo comprovadamente em nome da Emissora e/ou qualquer de suas Controladas), cumpram qualquer dispositivo da Lei nº 9.617, de 3 de março de 1998, conforme alterada, do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, conforme alterado (**“Código Penal Brasileiro”**), da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, conforme alterada, da Lei nº 9.613, 03 de março de 1998, conforme alterada, Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, Decreto n.º 8.420, de 18 de março de 2015, conforme alterado, e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e o *UK Bribery Act (UKBA)* (em conjunto **“Leis Anticorrupção”**), bem como fazer com que tais pessoas não constem no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS ou no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, exceto pelo disposto nas demonstrações financeiras mais recentes divulgadas, datadas de 31 de dezembro de 2021 da Emissora (**“DFP”**), nas informações trimestrais publicados em 11 de maio de 2022 (**“1º ITR”**) e no formulário de referência da Emissora datado de 29 de abril de

Junta Comercial do Estado da Bahia

10/06/2022



Certifico o Registro sob o nº ED001988001 em 10/06/2022

Protocolo 225774828 de 08/06/2022

Nome da empresa BRASKEM S.A. NIRE 29300006939

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 378036649068980

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/06/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



- 2022 (“FRE”) e por eventuais desdobramentos do que ali constam. A DFP, o 1º ITR e o FRE estão disponíveis para consulta no website da Companhia (<https://www.braskem.com.br/RI/relatorios-anuais>);
- (vii) cumprir e fazer com que qualquer de suas Controladas cumpram a legislação ambiental em vigor, incluindo a Política Nacional do Meio Ambiente, as Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, bem como as demais legislações e regulamentações ambientais (“**Legislação Socioambiental**”), exceto por (i) obrigações que estejam sendo contestadas de boa-fé e tenha sido obtida medida liminar pela Emissora, suspendendo os efeitos de tal decisão, (ii) obrigações com relação às quais a Emissora possua provimento jurisdicional vigente autorizando a sua não observância; ou (iii) obrigações cujo descumprimento não possa causar um Impacto Adverso Relevante;
 - (viii) cumprir com todas as determinações emanadas pela CVM e pela B3 aplicáveis à Oferta Restrita, incluindo, mas não se limitando, as obrigações estabelecidas no artigo 17 da Instrução CVM 476, abaixo transcritas:
 - (a) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com a regulamentação da CVM;
 - (b) submeter suas demonstrações financeiras à auditoria, por auditor registrado na CVM;
 - (c) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações das Debêntures, suas demonstrações financeiras acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados;
 - (d) divulgar suas demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, em sua página na rede mundial de computadores, dentro de 03 (três) meses contados do encerramento do exercício social;
 - (e) observar as disposições da Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada (“**Resolução CVM 44**”), no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação;
 - (f) divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Resolução CVM 44, comunicando imediatamente ao Agente Fiduciário;
 - (g) fornecer as informações solicitadas pela CVM e pela B3;
 - (h) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e

Junta Comercial do Estado da Bahia

10/06/2022



Certifico o Registro sob o nº ED001988001 em 10/06/2022

Protocolo 225774828 de 08/06/2022

Nome da empresa BRASKEM S.A. NIRE 29300006939

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 378036649068980

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/06/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário, na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto no inciso (iv) acima;

- (i) observar as disposições da regulamentação específica editada pela CVM, caso seja convocada, para realização de modo parcial ou exclusivamente digital, de assembleia dos Debenturistas; e
- (j) divulgar os documentos e informações mencionados nos incisos (c), (d), (f) e (h) acima **(1)** em sua página na rede mundial de computadores, mantendo-os disponíveis pelo prazo de 3 (três) anos; e **(2)** em sistema disponibilizado pela B3.
- (ix) manter esta Escritura de Emissão, bem como qualquer documento necessário à Oferta Restrita, válido e eficaz;
- (x) não realizar nenhuma alteração ou mudança de seu objeto social que modifique significativamente as atividades principais atualmente praticadas pela Emissora;
- (xi) contratar e manter contratados os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, incluindo o Agente Fiduciário, o Escriturador, o Banco Liquidante e o ambiente de negociação das Debêntures no mercado secundário (CETIP21);
- (xii) contratar e manter contratada durante todo o prazo de vigência da Debêntures, às suas expensas, a Agência de *Rating*, entre as Agências de *Rating* Aplicáveis, devendo, ainda (i) atualizá-la anualmente até a Data de Vencimento, a partir da data de elaboração do primeiro relatório; (ii) divulgar e/ou permitir que a Agência de *Rating* divulgue amplamente ao mercado os relatórios com as súmulas das classificações de risco; e (iii) entregar ao Agente Fiduciário cópia eletrônica (formato PDF) dos relatórios de tal classificação de risco no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de sua disponibilização; observado que, caso a Agência de *Rating* cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir a classificação de risco das Debêntures, a Emissora deverá (1) contratar outra agência de classificação de risco sem necessidade de aprovação dos Debenturistas, bastando notificar o Agente Fiduciário, desde que tal agência de classificação de risco seja a Fitch, Moody's ou Standard & Poor's; ou (2) notificar o Agente Fiduciário e convocar Assembleia Geral de Debenturistas para que estes definam a Agência de *Rating* substituta; e
- (xiii) efetuar o pagamento de todas as despesas, honorários, encargos, custas, taxas e emolumentos necessários para viabilização e manutenção da Emissão, mediante apresentação do respectivo comprovante de despesa, observado o disposto na Cláusula 11.8.2 abaixo.

8 AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1 Nomeação



8.1.1 A Emissora constitui e nomeia como agente fiduciário dos Debenturistas desta Emissão a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, acima qualificada, a qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar perante a Emissora a comunhão dos Debenturistas.

8.2 Declaração

8.2.1 O Agente Fiduciário declara, neste ato, sob as penas da lei:

- (i) não ter qualquer impedimento legal, conforme o artigo 66, §3º, da Lei das Sociedades por Ações, a Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada (“**Resolução CVM 17**”) e demais normas aplicáveis, assim como não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17, para exercer a função que lhe é conferida;
- (ii) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- (iii) estar devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- (iv) aceitar integralmente os termos da presente Escritura de Emissão, todas as suas cláusulas e condições;
- (v) não ter nenhuma ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (vi) estar ciente da Circular do BACEN n.º 1.832, de 31 de outubro de 1990, conforme alterada;
- (vii) estar devidamente autorizado na forma da lei e de seus atos societários a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (viii) que esta Escritura de Emissão constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (ix) assegurar, nos termos do §1º do artigo 6º da Resolução CVM 17, tratamento equitativo aos Debenturistas;
- (x) ser instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras;
- (xi) estar ciente da regulamentação aplicável emanada pelo BACEN e pela CVM;
- (xii) que a pessoa que o representa na assinatura desta Escritura de Emissão tem poderes bastantes para tanto;
- (xiii) que a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui



previstas não violam qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;

- (xiv) que atua, na data de assinatura da presente Escritura de Emissão, como agente fiduciário nas emissões de valores mobiliários da Emissora e de sociedades coligadas, controladas, controladoras ou integrantes do seu grupo econômico descritas no **ANEXO I** à presente Escritura de Emissão; e
- (xv) que verificou a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, tendo diligenciado para que fossem sanadas as omissões, falhas, ou defeitos de que tenha tido conhecimento.

8.3 Remuneração do Agente Fiduciário

8.3.1 Será devida, pela Emissora, ao Agente Fiduciário, a título de honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação aplicável em vigor e desta Escritura de Emissão, uma remuneração equivalente a parcelas anuais de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) cada uma, sendo a primeira devida no 5º (quinto) Dia Útil após a Primeira Data de Integralização das Debêntures e as seguintes com emissão da nota fiscal no mesmo dia do mês que ocorreu a Primeira Data de Integralização das Debêntures, sendo o efetivo pagamento em até 30 (trinta) dias, após a emissão da referida nota fiscal, calculadas *pro rata die*, se necessário.

8.3.2 Caso a revisão do Agente Fiduciário seja feita em três ou mais versões da documentação relacionada a Oferta Restrita, a primeira parcela de honorários será devida, a título de estruturação e implantação, ainda que a operação não seja integralizada.

8.3.3 A remuneração será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão, remuneração essa que será calculada *pro rata die*. A título de esclarecimento, em caso de vencimento final das Debêntures sem sua respectiva quitação integral, o Agente Fiduciário continuará exercendo suas atividades.

8.3.4 Na hipótese de ocorrer o cancelamento ou o resgate da totalidade das Debêntures, o Agente Fiduciário fará jus somente à remuneração calculada *pro rata temporis* pelo período da efetiva prestação dos serviços, devendo restituir à Emissora a diferença entre a remuneração recebida e aquela a que fez jus, assim que solicitado pela Emissora.

8.3.5 Em caso de necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas, ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à Emissão, será devida ao Agente Fiduciário, em caráter de despesa extraordinária, uma remuneração adicional equivalente a R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à Emissão, a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega, pelo Agente Fiduciário, à Emissora do relatório de horas. Para fins de conceito de Assembleia Geral de Debenturistas, engloba-se todas as atividades relacionadas à Assembleia Geral de Debenturistas e não somente a análise da minuta e a participação

Junta Comercial do Estado da Bahia

10/06/2022



Certifico o Registro sob o nº ED001988001 em 10/06/2022

Protocolo 225774828 de 08/06/2022

Nome da empresa BRASKEM S.A. NIRE 29300006939

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 378036649068980

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/06/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



presencial ou virtual da mesma. Assim, nessas atividades, incluem-se, mas não se limitam a **(a)** análise de edital; **(b)** participação em *calls* ou reuniões; **(c)** conferência de quórum de forma prévia a Assembleia Geral de Debenturistas; **(d)** conferência de procuração de forma prévia a Assembleia Geral de Debenturistas e **(e)** aditivos e contratos decorrentes da Assembleia Geral de Debenturistas. Para fins de esclarecimento, “**Relatório de Horas**” é o material a ser enviado, pelo Agente Fiduciário, com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador do Agente Fiduciário, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo.

8.3.6 Para despesas extraordinárias que, individualmente, venham a superar o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), será necessária a aprovação prévia e por escrito (ainda que de forma eletrônica) da Emissora, sendo certo que as despesas previstas na presente Escritura de Emissão estão desde logo aprovadas, exceto se houver algum inadimplemento em curso, caso em que as despesas estarão automaticamente aprovadas. Em caso de necessidade de aprovação prévia e por escrito, a Emissora deverá se manifestar em até 3 (três) Dias Úteis, contados da solicitação pelo Agente Fiduciário.

8.3.7 As parcelas acima serão atualizadas anualmente, pela variação positiva acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou na sua falta ou impossibilidade de aplicação, pelo índice oficial que vier a substituí-lo, a serem corrigidas anualmente desde a data do pagamento da primeira parcela referida na Cláusula 8.3.1 acima, até as datas de pagamento de cada parcela subsequente, calculada *pro rata die* se necessário.

8.3.8 Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso estarão sujeitos à remuneração compensatória no valor da variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida da sobretaxa de 5% (cinco por cento) ao ano, incidente sobre o valor do débito, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

8.3.9 A remuneração prevista na Cláusula 8.3.1 acima será acrescida dos seguintes Impostos: **(a)** Impostos Sobre Serviços de Qualquer Natureza (“**ISS**”); **(b)** Contribuição ao Programa de Integração Social (“**PIS**”); e **(c)** Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (“**COFINS**”).

8.3.10 A remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, em até 30 (trinta) dias do pedido de reembolso, após prévia aprovação da Emissora, conforme previsto na clausula 8.3.6 acima, quais sejam: publicações em geral, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Debenturistas.



8.4 Substituição

8.4.1 Nas hipóteses de impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação extrajudicial, falência ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias corridos antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar a convocação, observado o prazo de 21 (vinte e um) dias para a primeira convocação e 8 (oito) dias para a segunda convocação, sendo certo que a CVM poderá proceder à convocação da Assembleia Geral de Debenturistas ou nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário, nos termos do artigo 7º da Resolução CVM 17.

8.4.2 A remuneração do novo agente fiduciário será a mesma já prevista nesta Escritura de Emissão, salvo se outra for negociada com a Emissora, sendo por esta aceita por escrito, prévia e expressamente. Em hipótese alguma a remuneração do agente fiduciário substituto poderá ser superior àquela ora avençada.

8.4.3 Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário e não seja negociada, nos termos da Cláusula 8.4.2 acima, uma nova remuneração com a Emissora, o substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário.

8.4.4 Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, mediante convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, solicitando sua substituição.

8.4.5 É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a distribuição das Debêntures no mercado, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim.

8.4.6 A substituição, em caráter permanente, do Agente Fiduciário deverá ser comunicada à CVM no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados do registro do aditamento desta Escritura de Emissão na JUCEB, e estará sujeita aos requisitos previstos na Resolução CVM 17, e eventuais normas posteriores.

8.4.7 Juntamente com a comunicação a respeito da substituição, deverão ser encaminhadas à CVM: (i) declaração assinada por diretor estatutário do novo agente fiduciário sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o exercício da função; e (ii) caso o novo agente fiduciário não possua cadastro na CVM: (a) comprovação de que o novo agente fiduciário é instituição



financeira previamente autorizada a funcionar pelo BACEN, tendo por objeto social a administração ou a custódia de bens de terceiros; e **(b)** informações cadastrais indicadas na regulamentação específica que trata do cadastro de participantes do mercado de valores mobiliários.

8.4.8 A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento a presente Escritura de Emissão, que deverá ser arquivada na JUCEB.

8.4.9 O Agente Fiduciário entrará no exercício de suas funções a partir da data da presente Escritura de Emissão ou, no caso de agente fiduciário substituto, no dia da celebração do correspondente aditamento à Escritura de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição ou até a Data de Vencimento, conforme aplicável.

8.4.10 Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos da CVM.

8.5 Deveres e Atribuições

8.5.1 Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM, ou na presente Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;
- (ii) responsabilizar-se, integralmente, pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- (iii) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (iv) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre sua substituição, nos termos da Cláusula 8.4 acima;
- (v) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (vi) verificar, no momento de aceitar a função, a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vii) diligenciar junto à Emissora para que a Escritura de Emissão, e seus aditamentos, sejam arquivados na JUCEB, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (viii) acompanhar a prestação das informações periódicas, pela Emissora, alertando os Debenturistas no relatório anual de que trata o inciso (xiv) abaixo acerca de eventuais inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

Junta Comercial do Estado da Bahia

10/06/2022



Certifico o Registro sob o nº ED001988001 em 10/06/2022

Protocolo 225774828 de 08/06/2022

Nome da empresa BRASKEM S.A. NIRE 29300006939

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 378036649068980

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/06/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



- (ix) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- (x) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, das Varas de Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza a sede ou o domicílio da Emissora;
- (xi) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa na Emissora;
- (xii) convocar, quando necessário, Assembleia Geral de Debenturistas, respeitadas as regras constantes da Lei das Sociedades por Ações e desta Escritura de Emissão, incluindo, sem limitação, regras relacionadas à divulgação e publicação de documentos e informações, conforme aplicável;
- (xiii) comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xiv) elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos da alínea “b” do §1º do artigo 68 da Lei das Sociedades por Ações e nos termos da Resolução CVM 17, a fim de descrever os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativos à execução das obrigações assumidas pela Emissora o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:
 - (a) cumprimento, pela Emissora, das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
 - (b) alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Debenturistas;
 - (c) comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;
 - (d) quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;
 - (e) resgate, amortização, conversão, repactuação e Pagamento de Remuneração das Debêntures realizados no período;
 - (f) constituição e aplicações de fundos, quando houver, exceto a constituição e aplicação de fundos de amortização;
 - (g) destinação dos recursos captados por meio da Emissão, conforme informações

Junta Comercial do Estado da Bahia

10/06/2022



Certifico o Registro sob o nº ED001988001 em 10/06/2022

Protocolo 225774828 de 08/06/2022

Nome da empresa BRASKEM S.A. NIRE 29300006939

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 378036649068980

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/06/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



prestadas pela Emissora;

- (h) cumprimento de outras obrigações assumidas, pela Emissora, nesta Escritura de Emissão;
- (i) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela própria Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado, no período, como agente fiduciário, bem como os seguintes dados sobre tais emissões: **(i)** denominação da companhia ofertante; **(ii)** valor da emissão; **(iii)** quantidade de valores mobiliários emitidos; **(iv)** espécie e garantias envolvidas; **(v)** prazo de vencimento dos valores mobiliários e taxa de juros; e **(vi)** inadimplemento no período; e
- (j) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função.
- (xv) disponibilizar o relatório de que trata o inciso (xiv) acima em sua página na rede mundial de computadores no prazo máximo de 4 (quatro) meses, a contar do encerramento do exercício social da Emissora;
- (xvi) manter atualizada a relação dos Debenturistas e de seus endereços, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emissora e os Debenturistas, mediante subscrição, integralização e aquisição das Debêntures, expressamente, autorizam, desde já, o Banco Liquidante, o Escriturador e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive, no que se refere à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;
- (xvii) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, especialmente daquelas que impõem obrigações de fazer e de não fazer;
- (xviii) comunicar aos Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas na presente Escritura de Emissão, incluindo as cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis a contar de sua ciência do respectivo inadimplemento;
- (xix) divulgar diariamente o cálculo do preço unitário das Debêntures, disponibilizando-o aos Debenturistas e à Emissora em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.pentagonotrustee.com.br>);
- (xx) acompanhar, na Data de Vencimento, o integral e pontual pagamento dos valores devidos, conforme estipulado nesta Escritura de Emissão;

Junta Comercial do Estado da Bahia

10/06/2022



Certifico o Registro sob o nº ED001988001 em 10/06/2022

Protocolo 225774828 de 08/06/2022

Nome da empresa BRASKEM S.A. NIRE 29300006939

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 378036649068980

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/06/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



- (xxi) divulgar as informações referidas na alínea (j), do inciso “(xiv)”, desta Cláusula 8.5.1 em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.pentagonotrustee.com.br>); e
- (xxii) manter pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ou por prazo superior caso seja determinado pela CVM, todos os documentos e informações exigidas pela Resolução CVM 17, por meio físico ou eletrônico, admitindo-se a substituição de documentos pelas respectivas imagens digitalizadas.

8.5.2 Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações com eles somente serão válidos quando assim previamente deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.

8.5.3 A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17, desta Escritura de Emissão e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, ficando o Agente Fiduciário, portanto, isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação e regulamentação aplicáveis e das obrigações assumidas na presente Escritura de Emissão ou decorrentes de deliberações tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas.

8.5.4 No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou na Escritura de Emissão para proteger direitos ou defender os interesses dos Debenturistas, na forma do artigo 12 da Resolução CVM 17.

8.6 Despesas

8.6.1 A Emissora ressarcirá o Agente Fiduciário de todas as despesas razoáveis e usuais que tenha, comprovadamente, incorrido para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios, honorários de auditores independentes e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão, devendo ser, sempre que possível, previamente aprovadas pela Emissora, observado o disposto na Cláusula 11.8.2 abaixo.

8.6.2 Todas as despesas necessárias à salvaguarda dos direitos e interesses dos Debenturistas correrão por conta da Emissora, sendo certo que o Agente Fiduciário prestará contas à Emissora das referidas despesas para o fim de ser por ela ressarcido em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da entrega à Emissora de cópia dos documentos comprobatórios das referidas despesas efetivamente incorridas e necessárias à proteção dos direitos dos Debenturistas, observado o disposto na Cláusula 11.8.2 abaixo.

8.6.3 As despesas a que se refere a Cláusula 8.6.1 acima compreenderão, inclusive, aquelas incorridas com:

- (i) publicação de relatórios, avisos e notificações, conforme previsto nesta Escritura de Emissão, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis;

Junta Comercial do Estado da Bahia

10/06/2022



Certifico o Registro sob o nº ED001988001 em 10/06/2022

Protocolo 225774828 de 08/06/2022

Nome da empresa BRASKEM S.A. NIRE 29300006939

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 378036649068980

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/06/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



- (ii) extração de certidões e despesas cartorárias e com correios quando necessárias ao desempenho da função de Agente Fiduciário;
- (iii) locomoções entre Estados da Federação, alimentação, transporte, e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções;
- (iv) despesas com especialistas, tais como assessoria legal aos Debenturistas em caso de vencimento antecipado das Debêntures, bem como depósitos, custas e taxas judiciais de ações judiciais propostas pelos Debenturistas, por meio do Agente Fiduciário, ou decorrentes de ações intentadas contra estes, no exercício de sua função, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas;
- (v) eventuais levantamentos adicionais e especiais ou periciais que vierem a ser imprescindíveis, se ocorrerem omissões e/ou obscuridades nas informações pertinentes aos estritos interesses dos Debenturistas;
- (vi) fotocópias, digitalizações, envio de documentos; e
- (vii) custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à Emissão.

8.6.4 O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas que não tenha sido saldado na forma ora estabelecida será acrescido à dívida da Emissora.

8.6.5 Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser previamente aprovadas, sempre que possível, e adiantadas pelos Debenturistas, e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora, observado o disposto na Cláusula 11.8.2 abaixo. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Debenturistas, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese da Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar adiantamento aos Debenturistas para cobertura da sucumbência arbitrada em juízo, sendo certo que os recursos deverão ser disponibilizados em tempo hábil de modo que não haja qualquer possibilidade de descumprimento de ordem judicial por parte do Agente Fiduciário.

Junta Comercial do Estado da Bahia

10/06/2022



Certifico o Registro sob o nº ED001988001 em 10/06/2022

Protocolo 225774828 de 08/06/2022

Nome da empresa BRASKEM S.A. NIRE 29300006939

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 378036649068980

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/06/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



9 ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

9.1 Nos termos do artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, os Debenturistas de cada série poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral de Debenturistas, que poderá ser individualizada por série ou conjunta (“**Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série**” e “**Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série**” e, quando referidas individualmente e indistintamente, “**Assembleia Geral de Debenturistas**”), a fim de deliberar sobre matéria de seu interesse, aplicando-se, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações.

9.1.1 Quando a matéria a ser deliberada se referir a interesses específicos a cada uma das séries, quais sejam **(i)** alterações nas características específicas da respectiva série; e **(ii)** demais assuntos específicos a uma determinada série, a respectiva Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série ou Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série, conforme o caso, será realizada separadamente entre as séries, computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação.

9.1.2 Quando a matéria a ser deliberada abranger interesses de todas as séries, será realizada Assembleia Geral de Debenturistas conjunta, computando-se em conjunto os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação.

9.2 A Assembleia Geral de Debenturistas realizar-se-á no local onde a Emissora ou o Agente Fiduciário tiver a sede; quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, as correspondências de convocação indicarão, com clareza, o lugar da reunião, sendo permitida a realização da Assembleia Geral de Debenturistas de forma virtual, observado que a correspondência de convocação deverá informar os procedimentos necessários para acesso à respectiva Assembleia Geral de Debenturistas. É permitido aos Debenturistas participar da Assembleia Geral de Debenturistas por meio de conferência eletrônica e/ou videoconferência, entretanto deverão manifestar o voto em Assembleia Geral de Debenturistas por comunicação escrita ou eletrônica, nos termos previstos na Instrução CVM nº 625, de 14 de maio de 2020, conforme alterada.

9.3 A Assembleia Geral de Debenturistas poderá ser convocada: **(i)** pela Emissora; **(ii)** pelos Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva série, conforme o caso; ou **(iii)** pela CVM.

9.4 A convocação da Assembleia Geral de Debenturistas dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora costuma efetuar suas publicações, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.

9.5 A Assembleia Geral de Debenturistas deverá ser realizada em prazo mínimo de 21 (vinte e um) dias contados da data da primeira publicação da convocação, sendo que a segunda convocação



somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias contados após a data marcada para a instalação em primeira convocação.

9.6 A Assembleia Geral de Debenturistas se instalará, nos termos do §3º do artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem metade, no mínimo, das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva série, conforme o caso, e, em segunda convocação, com qualquer número.

9.6.1 Compreende-se por “Debêntures em Circulação”, para fins de constituição de quórum, todas as Debêntures subscritas e integralizadas e não resgatadas, excluídas as Debêntures de que a Emissora eventualmente seja titular ou possua em tesouraria, ou que sejam de titularidade de empresas ligadas à Emissora, ou de fundos de investimento administrados por empresas ligadas à Emissora, assim entendidas empresas que sejam subsidiárias, coligadas, controladas, direta ou indiretamente, empresas sob controle comum ou qualquer de seus diretores, conselheiros, acionistas, bem como seus cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau.

9.6.2 Independentemente das formalidades legais previstas, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem todos os Debenturistas das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva série, conforme o caso.

9.7 Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora, na Assembleia Geral de Debenturistas, exceto quando a Emissora convocar a referida Assembleia Geral de Debenturistas, hipótese em que será obrigatória. Caso a Emissora ainda assim não compareça à referida Assembleia Geral de Debenturistas, o procedimento deverá seguir normalmente, sendo válidas as deliberações nele tomadas.

9.8 A presidência da Assembleia Geral caberá ao Debenturista eleito pelos Debenturistas ou pelos Debenturistas da respectiva série, conforme o caso, na própria Assembleia Geral de Debenturistas, por maioria simples de votos dos presentes, ou àquele designado pela CVM.

9.9 Nas deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, sendo admitida a constituição de mandatários, Debenturistas ou não.

9.10 Exceto se de outra forma disposto nesta Escritura de Emissão e observado o disposto nas Cláusulas abaixo, as deliberações em Assembleia Geral de Debenturistas (incluindo a renúncia temporária de direitos (*waiver*), inclusive, previamente à efetiva ocorrência do evento a ser renunciado), deverão ser aprovadas por Debenturistas, em sede de Assembleia Geral de Debenturistas, se assim deliberarem os Debenturistas que representem, no mínimo, **(i)** a maioria simples das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva série, conforme o caso, em primeira convocação, e **(ii)** a maioria das Debêntures ou das Debêntures da respectiva série, conforme o caso, presentes à Assembleia Geral de Debenturistas, em segunda



convocação, desde que estejam presentes, no mínimo, 20% (vinte por cento) das Debêntures em Circulação em segunda convocação.

9.11 A alteração **(i)** dos quóruns previstos nesta Escritura de Emissão; **(ii)** da Remuneração das Debêntures, exceto em caso de majoração; **(iii)** das datas de pagamento da remuneração das debêntures ou quaisquer valores devidos aos Debenturistas previstos nesta Escritura de Emissão, incluindo condições de amortização e resgate; **(iv)** das datas de vencimento ou prazo de vigência das Debêntures; **(v)** de quaisquer valores, montantes, datas e condições dos eventos de Amortização Extraordinária Facultativa, Resgate Antecipado Facultativo Total, Oferta de Resgate Antecipado e Aquisição Facultativa; **(vi)** dos Eventos de Inadimplemento; **(vii)** valores, montantes e Datas de Amortização; **(viii)** das disposições desta Cláusula 9; e **(ix)** da criação de evento de repactuação, dependerão da aprovação de Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, seja em primeira ou em segunda convocação.

9.12 As deliberações tomadas pelos Debenturistas, em Assembleia Geral de Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os Debenturistas das Debêntures em Circulação independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.

10 DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA

10.1 A Emissora declara e garante, ao Agente Fiduciário, na data da assinatura desta Escritura de Emissão, que:

- (i) está devidamente autorizada a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com todas as obrigações previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (ii) a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emissora;
- (iii) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários na categoria “A”, atualizado perante a CVM, de acordo com as leis brasileiras, bem como está devidamente autorizada a desempenhar a atividade descrita em seu objeto social;
- (iv) as pessoas que a representam na assinatura desta Escritura de Emissão têm poderes bastantes para tanto;
- (v) as obrigações da Emissora nesta Escritura de Emissão não contrariam qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, arbitral ou judicial, em relação às quais a Emissora tenha sido formalmente cientificada;

Junta Comercial do Estado da Bahia

10/06/2022



Certifico o Registro sob o nº ED001988001 em 10/06/2022

Protocolo 225774828 de 08/06/2022

Nome da empresa BRASKEM S.A. NIRE 29300006939

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 378036649068980

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/06/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



- (vi) esta Escritura de Emissão constitui uma obrigação legal, válida e vinculante da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (vii) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão, e não ocorreu e não está em curso, na presente data, qualquer Evento de Inadimplemento, previsto na Cláusula 6 acima;
- (viii) os documentos e informações relativos à Emissora fornecidos ao Agente Fiduciário e aos Debenturistas, pela Emissora, são verdadeiros, consistentes, corretos e suficientes;
- (ix) a celebração da Escritura de Emissão e a colocação pública das Debêntures não infringem seu estatuto social ou qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte ou no qual seus bens e propriedades estejam vinculados, nem resultará em: **(1)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; **(2)** criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora; ou **(3)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;
- (x) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é exigido para o cumprimento de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e das Debêntures, ou para a realização da Emissão, exceto pelo cumprimento das formalidades de que trata a Cláusula 2 acima;
- (xi) as demonstrações financeiras da Emissora de 31 de dezembro de 2021, 31 de dezembro de 2020 e 31 de dezembro de 2019, em conjunto com as respectivas notas explicativas e relatório do auditor independente, representam corretamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Emissora em tais datas, e foram devidamente elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e com as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS);
- (xii) não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral em relação aos quais a Emissora tenha sido formalmente cientificada ou, no seu melhor conhecimento, inquérito ou outro tipo de investigação governamental, que possa causar um Impacto Adverso Relevante, exceto pelo disposto nas DFP, no 1º ITR e no FRE e por eventuais desdobramentos do que ali constam;
- (xiii) inexistência de decisão administrativa ou judicial contra a Emissora, por violação das Leis Anticorrupção, exceto pelo disposto nas DFP, no 1º ITR e no FRE e por eventuais desdobramentos do que ali constam;

Junta Comercial do Estado da Bahia

10/06/2022



Certifico o Registro sob o nº ED001988001 em 10/06/2022

Protocolo 225774828 de 08/06/2022

Nome da empresa BRASKEM S.A. NIRE 29300006939

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 378036649068980

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/06/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



- (xiv) cumpre e faz com que suas Controladas, bem como seus respectivos administradores (desde que sempre agindo comprovadamente em nome da Emissora e/ou qualquer de suas Controladas), cumpram as Leis Anticorrupção, conforme aplicável, na medida em que: **(1)** mantém políticas e procedimentos internos que visam assegurar o integral cumprimento de tais normas; **(2)** dá pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora ou suas Controladas, previamente ao início de sua atuação no âmbito desta Escritura de Emissão; **(3)** abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e **(4)** realizará eventuais pagamentos devidos no âmbito desta Escritura de Emissão exclusivamente por meio de transferência bancária, sendo certo que caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, deverá comunicar em até 7 (sete) Dias Úteis o Agente Fiduciário e os Debenturistas, exceto pelo disposto nas DFP, no 1º ITR e no FRE e por eventuais desdobramentos do que ali constam;
- (xv) observa a Legislação Trabalhista e zela para que **(1)** não utilize trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil (exceto pela contratação de aprendizes, nos termos da legislação aplicável), não incentive à prostituição e respeite os direitos dos silvícolas; **(2)** os trabalhadores da Emissora estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; **(3)** cumpram as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da Legislação Trabalhista, exceto no caso das alíneas (2) e (3): **(a)** obrigações que estejam sendo contestadas de boa-fé e tenha sido obtida medida liminar pela Emissora, suspendendo os efeitos de tal decisão, **(b)** obrigações com relação às quais a Emissora possua provimento jurisdicional vigente autorizando a sua não observância; ou **(c)** obrigações cujo descumprimento não possa causar um Impacto Adverso Relevante na Emissora;
- (xvi) observa a Legislação Socioambiental, exceto por **(1)** obrigações que estejam sendo contestadas de boa-fé pela Emissora e tenha sido obtida medida liminar pela Emissora, suspendendo os efeitos de tal decisão; **(2)** obrigações com relação às quais a Emissora possua provimento jurisdicional vigente autorizando sua não observância; ou **(3)** obrigações cujo descumprimento não possa causar um Impacto Adverso Relevante; e
- (xvii) nos termos da legislação aplicável não foi condenada definitivamente na esfera judicial ou administrativa por: **(1)** questões trabalhistas envolvendo trabalho em condição análoga à de escravo e/ou trabalho infantil, ou **(2)** crime contra o meio ambiente, exceto pelo disposto nas DFP, no 1º ITR e no FRE e por eventuais desdobramentos do que ali constam.

Junta Comercial do Estado da Bahia

10/06/2022



Certifico o Registro sob o nº ED001988001 em 10/06/2022

Protocolo 225774828 de 08/06/2022

Nome da empresa BRASKEM S.A. NIRE 29300006939

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 378036649068980

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/06/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



10.2 Caso a Emissora tome conhecimento que quaisquer das declarações aqui prestadas eram total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas na data em que forem prestadas, a Emissora se compromete a notificar o Agente Fiduciário, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da data de sua ciência acerca da referida inveracidade, incompletude ou incorreção, sendo certo que o conhecimento de tal fato independerá de manifestação por parte dos Debenturistas e/ou do Agente Fiduciário. Não obstante, para fatos novos, não conhecidos pela Emissora no momento das declarações aqui prestadas, os Debenturistas e o Agente Fiduciário serão informados mediante comunicado ao mercado, seguindo as regras de publicidade às quais a Emissora está sujeita.

11 DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Comunicações

11.1.1 As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes, nos termos desta Escritura de Emissão, deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

(i) Para a **EMISSIONA**:

BRASKEM S.A.

Rua Lemos Monteiro, n.º 120, 24º andar, Bairro Butantã

CEP 05501-050, São Paulo – SP

At.: Marcelo Sarti

Tel.: (11) 3576-9876

E-mail: marcelo.sarti@braskem.com com cópia para dcmteam@braskem.com

(ii) Para o **AGENTE FIDUCIÁRIO**:

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Avenida das Américas, 4200, bloco 8, ala B, salas 302, 303 e 304

CEP 22640-102 – Rio de Janeiro – Rio de Janeiro

At.: Marco Aurélio Ferreira, Marcelle Santoro e Karolina Vangelotti

Telefone: (21) 3385-4565

E-mail: assembleias@pentagonotruster.com.br

(iii) Para o **BANCO LIQUIDANTE**:

ITAÚ UNIBANCO S/A

Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100

CEP 04344-902 – São Paulo – SP



At.: Juliana Lima / Alessandro Rodrigues

Tel.: (11) 4090-1482

E-mail: escrituracaorf@itau-unibanco.com.br

(iv) Para o **ESCRITURADOR**:

ITAÚ CORRETORA DE VALORES S/A

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 3º andar

CEP 04538-132 – São Paulo – SP

At.: Juliana Lima / Alessandro Rodrigues

Tel.: (11) 4090-1482

E-mail: escrituracaorf@itau-unibanco.com.br

(v) Para a **B3**:

B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3

Praça Antônio Prado, nº 48, 6º andar

CEP 01010-901 - São Paulo - SP

At.: Superintendência de Ofertas de Títulos Corporativos e Fundos

Telefone: +55 (11) 2565-5061

E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

11.1.2 As comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios, por telegrama, ou ainda, por correio eletrônico nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente.

11.1.3 A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada, imediatamente, pela Parte que tiver seu endereço alterado, sob pena de serem consideradas entregues as comunicações enviadas aos endereços anteriormente indicados.

11.2 Renúncia

11.2.1 Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará o exercício de tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos

Junta Comercial do Estado da Bahia

10/06/2022

Certifico o Registro sob o nº ED001988001 em 10/06/2022

Protocolo 225774828 de 08/06/2022

Nome da empresa BRASKEM S.A. NIRE 29300006939

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 378036649068980

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/06/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora, nesta Escritura de Emissão, ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

11.3 Veracidade da Documentação

11.3.1 Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. O Agente Fiduciário não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora, nos termos da legislação aplicável.

11.3.2 Para prestar os serviços especificados e tomar as decisões necessárias com relação ao disposto nesta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das deliberações societárias, dos atos da administração ou de qualquer documento ou registro da Emissora que considere autêntico que lhe tenha sido ou seja encaminhado pela Emissora.

11.4 Independência das Disposições da Escritura de Emissão

11.4.1 Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito. Nessa negociação deverá ser considerado o objetivo das Partes na data de assinatura desta Escritura de Emissão, bem como o contexto no qual a Cláusula ilegal, inválida ou ineficaz foi inserida.

11.4.2 Fica, desde já, dispensada a realização de Assembleia Geral de Debenturistas de cada série para deliberar sobre: **(i)** a correção de erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; **(ii)** alterações a quaisquer documentos da Emissão já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da Emissão; **(iii)** alterações a quaisquer documentos da Emissão em razão de exigências formuladas pela CVM, pela B3 ou pela ANBIMA; ou **(iv)** em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima, não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.



11.5 Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica

11.5.1 Esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos dos incisos I e III do artigo 784 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“**Código de Processo Civil**”), reconhecendo as Partes, desde já, que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas, nos termos desta Escritura de Emissão, comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.

11.6 Cômputo dos Prazos

11.6.1 Exceto se de outra forma especificamente disposto nesta Escritura de Emissão, os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

11.7 Irrevogabilidade

11.7.1 A presente Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

11.8 Despesas

11.8.1 A Emissora arcará com todos os custos: **(a)** decorrentes da colocação pública das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu depósito na B3; **(b)** de registro e de publicação de todos os atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura de Emissão, seus eventuais aditamentos e a RCA; e **(c)** pelas despesas com a contratação de Agente Fiduciário, do Banco Liquidante e do Escriturador, da Agência de *Rating* e dos sistemas de distribuição e negociação das Debêntures nos mercados primário e secundário, até a liquidação total das Debêntures.

11.9 Lei Aplicável

11.9.1 Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

11.10 Foro

11.10.1 Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura de Emissão, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim, as Partes certas e ajustadas, firmam a presente Escritura de Emissão, em 2 (duas) vias, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

Camaçari, 11 de maio de 2022.



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4aWjXx3M0C_IhJpEH26rQ&chave2=BT-06aCCpMpeIH2nmncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 0580076502-LUCAS RIBEIRO MATOS ALMEIDA

ANEXO I

Na data de celebração desta Escritura de Emissão, conforme organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário nas seguintes emissões de valores mobiliários de sociedades integrantes do mesmo grupo econômico da Emissora:

Emissão	5ª emissão de debêntures da Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras
Valor Total da Emissão	R\$4.988.819.000,00
Quantidade	4.988.819
Espécie	quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15/08/2022 (1ª série); 15/08/2024 (2ª série); 15/08/2022 (3ª série); 15/08/2024 (4ª série)
Remuneração	IPCA + 4,7176% a.a. (1ª série); IPCA + 5,2092% a.a. (2ª série); 106,75% da Taxa DI (3ª série); IPCA + 5,8386% a.a. (4ª série)
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	6ª emissão de debêntures da Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras
Valor Total da Emissão	R\$3.600.000.000,00
Quantidade	3.600.000
Espécie	quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15/01/2026 (1ª série); 15/01/2029 (2ª série); 15/01/2026 (3ª série)
Remuneração	IPCA + 4,0460% a.a. (1ª série); IPCA + 4,2186% a.a. (2ª série); 106,25% da Taxa DI (3ª série)
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	7ª emissão de debêntures da Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras
Valor Total da Emissão	R\$3.008.009.000,00
Quantidade	1.529.339 (1ª Série); 1.478.670 (2ª Série)
Espécie	quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15/09/2029 (1ª série); 15/09/2034 (2ª série)
Remuneração	IPCA + 3,6000% a.a. (1ª série); IPCA + 3,9000% a.a. (2ª série)
Enquadramento	adimplência financeira

Approved by Braskem Legal Team - Beatriz Cotrim - 8-Jun-2022 10:21 AM



Junta Comercial do Estado da Bahia

10/06/2022

Certifico o Registro sob o nº ED001988001 em 10/06/2022

Protocolo 225774828 de 08/06/2022

Nome da empresa BRASKEM S.A. NIRE 29300006939

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 378036649068980

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/06/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

**TERMO DE AUTENTICAÇÃO**

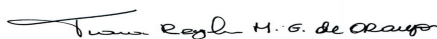
NOME DA EMPRESA	BRASKEM S.A.
PROTOCOLO	225774828 - 08/06/2022
ATO	981 - ADITAMENTO DE ESCRITURA DE EMISSÃO DE DEBÊNTURES
EVENTO	981 - ADITAMENTO DE ESCRITURA DE EMISSÃO DE DEBÊNTURES

MATRIZ

NIRE 29300006939
CNPJ 42.150.391/0001-70
CERTIFICO O REGISTRO EM 10/06/2022
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO ED001988001 DE 10/06/2022 DATA AUTENTICAÇÃO 10/06/2022

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 05800076502 - LUCAS RIBEIRO MATOS ALMEIDA - Assinado em 08/06/2022 às 15:15:11



TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral